

# SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

## PROPOSTAS DE REVISÃO LEGISLATIVA



2022

VIRNA NEVES

PROGRAMA



**POLÍTICAS  
AGROALIMENTARES  
SUSTENTÁVEIS**





# SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE PROPOSTAS DE REVISÃO LEGISLATIVA

2022

VIRNA NEVES

**VNA** ADVOGADOS

PROGRAMA



**POLÍTICAS  
AGROALIMENTARES  
SUSTENTÁVEIS**



---

## FICHA TÉCNICA

**Título:** Segurança Alimentar e Nutricional em São Tomé e Príncipe – propostas de revisão legislativa

**Autoria:** Virna Neves

**Coordenação técnica:** VNA Advogados

**Editores:** Instituto Marquês de Valle Flôr (IMVF), Associação para a Cooperação e o Desenvolvimento (ACTUAR), Ação para o Desenvolvimento Agropecuário e Proteção do Ambiente (ADAPPA)

**Local da edição:** Lisboa

**1.ª edição:** janeiro de 2023

**Cofinanciado por:** União Europeia e Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.

**Fotografias:** IMVF e Pexels.com

**Design e Paginação:** Diogo Lencastre

Esta publicação é produzida no âmbito do projeto “A Sociedade Civil na Consolidação da Governança Multiatores da Segurança Alimentar e Nutricional em São Tomé e Príncipe” (CSO-LA/2018/401-078), implementado pelo Instituto Marquês de Valle Flôr (IMVF), pela Associação para a Cooperação e o Desenvolvimento (ACTUAR), e pela Ação para o Desenvolvimento Agropecuário e Proteção do Ambiente (ADAPPA).

Pode copiar, fazer download ou imprimir os conteúdos desta publicação (utilize papel certificado ou reciclado). Pode utilizar excertos desta publicação nos seus documentos, apresentações, blogs e website desde que mencione a fonte.

Consulte a versão digital desta publicação em [www.imvf.org](http://www.imvf.org)

Porque defendemos a igualdade de género como um valor intrínseco aos Direitos Humanos onde se lê “o” deve ler-se também “a” sempre que aplicável, de forma a garantir o respeito pela igualdade de género também na escrita.

Texto escrito conforme o novo Acordo Ortográfico.

## ÍNDICE

|                                                                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Nota prévia . . . . .                                                                                  | 5  |
| 2. Introdução . . . . .                                                                                   | 7  |
| 2.1. Projeto PAS . . . . .                                                                                | 7  |
| 2.2. Segurança Alimentar . . . . .                                                                        | 8  |
| 3. Contexto são-tomense – algumas notas . . . . .                                                         | 11 |
| 4. Legis Artis: São Tomé e Príncipe . . . . .                                                             | 17 |
| 5. Benchmarking em matéria de segurança alimentar . . . . .                                               | 21 |
| 5.1. Portugal . . . . .                                                                                   | 21 |
| 5.2. CPLP . . . . .                                                                                       | 22 |
| 5.3. União Europeia . . . . .                                                                             | 24 |
| 6. Propostas de revisão legislativa em matéria de<br>segurança alimentar em São Tomé e Príncipe . . . . . | 26 |
| 6.1. Política Nacional de Segurança Alimentar . . . . .                                                   | 28 |
| 6.2. Segurança Alimentar, strictu sensu . . . . .                                                         | 30 |
| 6.3. Acesso à Alimentação e Alimentação<br>para Grupos Vulneráveis . . . . .                              | 31 |
| 6.4. Educação da Comunidade e<br>Informação aos Consumidores . . . . .                                    | 32 |
| 6.5. Regras de Produção e disponibilização<br>dos produtos alimentares no mercado . . . . .               | 33 |
| 6.6. Educação alimentar para o consumo de produtos locais . . . . .                                       | 34 |
| 6.7. Outras matérias relevantes . . . . .                                                                 | 35 |
| 7. Conclusão . . . . .                                                                                    | 37 |
| 8. Anexos . . . . .                                                                                       | 39 |



# 1. NOTA PRÉVIA

O presente estudo tem como objetivo proceder à identificação e análise, de um ponto de vista jurídico, do atual panorama legislativo de São Tomé e Príncipe em matéria de Segurança Alimentar e Nutricional, com vista à apresentação de uma proposta de revisão legislativa.

Este estudo resulta de uma análise do enquadramento legislativo existente a nível nacional – em São Tomé e Príncipe – e a nível da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP), com destaque para Portugal, mas também a nível da União Europeia –, sendo que a análise destas realidades tem o propósito de proceder a um estudo comparativo e *benchmarking* legislativo e de boas práticas.

Por isso, e em virtude da amplitude e vastidão do universo legislativo existente nos diversos níveis, foi feita uma seleção dos diplomas considerados mais relevantes a respeito dos diversos subtemas considerados no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional.

Nesse sentido, a análise efetuada e as conclusões apresentadas trazem a nossa melhor opinião à presente data, estando sujeitas às reservas pontualmente levantadas.

Este estudo insere-se no âmbito do projeto “PAS – Políticas Agroalimentares Sustentáveis”, como é comumente designado, porém o seu título formal é: A sociedade civil na consolidação da governança multiautores da segurança alimentar e nutricional em São Tomé e Príncipe.

O projeto PAS visa contribuir para a segurança alimentar e nutricional e para o desenvolvimento sustentável e inclusivo em São Tomé e Príncipe, contribuindo ainda para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHANA). Define como objetivo específico: reforçar a participação da sociedade civil e as suas capacidades para a discussão e monitorização da implementação de políticas públicas com impacto no acesso e na gestão dos recursos naturais, redução da pobreza e da insegurança alimentar e nutricional. Nas suas atividades, concretamente para o resultado 1, propõe a “Elaboração de estudos e documentos propositivos, incluindo propostas e análises de legislação”. É precisamente neste âmbito que este trabalho se insere.

O projeto PAS – Políticas Agroalimentares Sustentáveis é implementado em São Tomé e Príncipe pelo Instituto Marquês de Valle Flôr (IMVF), pela Associação para a Cooperação e o Desenvolvimento (ACTUAR) e pela Ação para o Desenvolvimento Agropecuário e Proteção do Ambiente (ADAPPA), financiado pela União Europeia e co-financiado pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.

Esperamos ter respondido ao desafio que nos foi proposto. Gratos pela oportunidade de colaborar com propostas que possam responder aos desafios do desenvolvimento, nomeadamente no setor da segurança alimentar e nutricional, quer em apoio aos consumidores em particular os mais vulneráveis, quer igualmente contribuindo para uma agricultura familiar e o reforço da agroindústria são-tomense.

*Virna Neves*

AUTORA



## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. PROJETO PAS

O projeto PAS – Políticas Agroalimentares Sustentáveis – implementado pelo Instituto Marquês de Valle Flôr (IMVF), pela Associação para a Cooperação e o Desenvolvimento (ACTUAR) e pela Ação para o Desenvolvimento Agropecuário e Proteção do Ambiente (ADAP-PA), financiado pela União Europeia e cofinanciado pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., visa contribuir para a segurança alimentar e nutricional e para o desenvolvimento sustentável de São Tomé e Príncipe, através do reforço e empoderamento da sociedade civil.

São valorizadas, através de ações transversais e incluindo múltiplos atores da sociedade civil, 4 vertentes principais: o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA); os direitos das mulheres rurais; os sistemas importantes do património agrícola mundial (SIPAM) e a nutrição adequada via programas de alimentação escolar.

Especificamente, o projeto PAS visa reforçar a participação da sociedade civil e as suas capacidades para a discussão e monitorização da implementação de políticas públicas com impacto no acesso e na gestão dos recursos naturais, redução da pobreza e da insegurança alimentar e nutricional. Fá-lo através do fortalecimento da Rede da Sociedade Civil para a Segurança Alimentar e Nutricional de São Tomé e Príncipe (RESCSAN-STP), com a participação de organizações que trabalhem em prol da promoção dos direitos das mulheres rurais; do reconhecimento da sociedade civil como interlocutor fundamental de mecanismos de formulação e coordenação de políticas públicas, como o Conselho para a Segurança Alimentar e Nutricional de São Tomé e Príncipe (CONSAN-STP); e da identificação e implementação de boas práticas de políticas e programas de segurança alimentar e nutricional.

No âmbito do DHANA, faz-se, assim, necessária a construção e consolidação de capacidades e conhecimentos dos membros da RESCSAN-STP, parlamentares, atores governativos, jornalistas e outros sobre os seus conceitos, e também os de Segurança Alimentar e Nutricional e Soberania Alimentar. Essa capacitação visa melhorar a qualidade da participação, apresentação e análise de propostas de leis, assim como a monitorização da aplicação de políticas públicas que possam contribuir para a conquista da soberania e segu-

rança alimentar e nutricional em São Tomé e Príncipe. Finalmente, isto também contribui para o reconhecimento da sociedade civil como um interlocutor fundamental no CONSAN-STP, que tem como missão coordenar e monitorar políticas, programas e outros instrumentos setoriais com impacto na Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e no DHANA.

## 2.2. SEGURANÇA ALIMENTAR

Assegurar o fornecimento de alimentos em quantidade e qualidade, a um valor justo, acessível e sustentável face a uma população mundial em constante crescimento constitui-se como um desafio cada vez maior.

O conceito de “Segurança Alimentar e Nutricional” da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (“FAO”) foi adotado em 1996, aquando da Conferência Mundial da Alimentação, prevendo que *“existe segurança alimentar quando as pessoas têm, permanentemente, acesso físico e económico a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer as suas necessidades dietéticas e preferências alimentares, a fim de levarem uma vida ativa e saudável”*.

Ocorre que o termo “Segurança Alimentar” encontra-se, igualmente, em mutação face à urgência na intervenção que se tem vindo a verificar nesta matéria, bem como ao ciclo natural da evolução num tema que é tão central e que tem vindo a absorver preocupações crescentes das populações.

O papel da alimentação na vida das pessoas é incontornável. O conceito de “Segurança Alimentar” que, numa fase inicial se encontrava mais associada à suficiência da disponibilidade dos alimentos (i.e., *food security*), focando-se, essencialmente, na produção agrícola, tem progredido e ganhado uma nova veste, passando a incluir no seu âmbito preocupações relacionadas com a segurança dos alimentos (i.e., *food safety*) incluindo o que respeita ao fornecimento de produtos seguros, i.e., com a qualidade adequada, com o objetivo de uma nutrição suficiente e adequada e um consumo informado.

A escassez de recursos a que se tem assistido, aliada à alteração e evolução dos hábitos alimentares decorrentes da progressiva industrialização e urbanização, tem feito denotar obstáculos adicionais à alimentação. O crescimento da população tem imposto a procura por novas e alternativas soluções para fazer face à escassez de recursos e à necessidade de aumento da quantidade e qualidade dos produtos alimentares locais, sendo, por isso e neste âmbito, fundamental realçar o papel que vem sendo desempenhado pela RESCSAN-STP - Rede da Sociedade Civil para Segurança Alimentar e Nutricional de São Tomé e Príncipe - no processo de sensibilização, informação e divulgação sobre Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a incorporação do DHANA. A RESCSAN-STP foi criada com

o objetivo de reunir atores-chave da sociedade civil em São Tomé e Príncipe que contribuem para a implementação de políticas e programas de Segurança Alimentar e Nutricional. A rede possui cinco assentos permanentes no CONSAN-STP - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de São Tomé e Príncipe, uma plataforma da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) que visa reforçar o diálogo político entre os governos, a sociedade civil, o setor privado e as universidades. O objetivo da RESCSAN-STP é, assim, consolidar novas abordagens e práticas para promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo, abrangendo a gestão dos recursos naturais e a economia verde.

A articulação que vem sendo feita – que, de resto, se distingue por ser uma advocacia da sociedade civil junto dos diversos autores – tem contribuído bastante para melhoria das políticas públicas aplicáveis em São Tomé e Príncipe – veja-se, a este propósito, a criação da Lei nº 04/2012, que institucionaliza o Programa Nacional de Alimentação e Saúde Escolar (PNASE), amplamente discutida no âmbito da RESCSAN-STP.

Assim, o conceito de “*Segurança Alimentar*” configura-se como uma vasta realidade, que permite abarcar não só temas de disponibilidade alimentar (*food security*), como também temas de segurança e qualidade dos alimentos (*food safety*) e preocupações crescentes de educação dos consumidores, combate à escassez de recursos, ambientais e de garantia de uma alimentação sustentável e saudável.

Dada a centralidade desta temática, foram aprovados na cimeira da Organização das Nações Unidas de 25 de setembro de 2015, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“**ODS**”) da Agenda 2030, que para além de definirem prioridades e aspirações de desenvolvimento sustentável global até ao ano de 2030, encontram-se centrados em cinco P’s (i.e., Planeta, Pessoas, Prosperidade, Paz e Parceria), procurando dar continuidade ao caminho já percorrido no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, adotados no ano de 2000.

No âmbito da aprovação dos ODS destaca-se aquele que se encontra intrinsecamente conectado à temática da Segurança Alimentar – o ODS2 – erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável, que procede ao elenco de oito metas para a adoção em cada um dos Estados-Membros, de acordo com as suas prioridades e necessidades, com vista ao alcance do desígnio comum de terminar com todas as formas de fome e má nutrição até 2030, garantindo, deste modo, o acesso suficiente a alimentos nutritivos e seguros.







### 3. CONTEXTO SÃO-TOMENSE – ALGUMAS NOTAS

São Tomé e Príncipe é um país insular localizado na costa africana, que apresenta condições climáticas bastante propícias para a prática de agricultura, sendo este sector ainda mal estruturado, pouco produtivo e diversificado, bem como bastante dependente de ajuda externa.

A agricultura ocupa um lugar de destaque na economia são-tomense e representa cerca de 20% do Produto Interno Bruto. No entanto, e por se tratar de um país insular, depara-se com fortes restrições a nível de mão de obra e de capital, o que contribui para um fraco desenvolvimento desta atividade.

A independência do país em 1975 contribuiu para o aumento da produção de alimentos. Não obstante a produção de alimentos a nível local, particularmente de produtos hortícolas, teve um impulso significativo a partir da década de 1990 devido, essencialmente, à distribuição de terras e de projetos de cooperação a nível internacional, que fomentavam as diversas atividades associadas a este sector.

São Tomé e Príncipe possui uma agricultura baseada em culturas alimentares típicas, que desempenham um papel fundamental na alimentação da população. As principais culturas incluem banana, fruta-pão, milho, mandioca, matabala e batata-doce. No entanto, o país também produz culturas de exportação, como cacau, que é o alimento mais relevante para a exportação, seguido pelo café e a pimenta e, finalmente o coco, aquele com menor expressão.

Apesar da produção interna, São Tomé e Príncipe ainda depende de importações para atender às necessidades alimentares da população. Dados da FAO<sup>1</sup> de 2021 revelam que cerca de 95% dos cereais e 75% da carne consumidos no país são importados. No entanto, a dependência de importações é menor quando se trata de vegetais, correspondendo a aproximadamente 20% do consumo interno. Já em relação às frutas, o país é praticamente autossuficiente. Por isso, embora o país produza culturas de exportação, ainda há dependência de importações para suprir as necessidades alimentares.

A respeito das práticas de produção hortícola, cabe mencionar que as condições climáticas não favorecem a produção permanente e

<sup>1</sup> Cf. Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, “Diagnóstico Territorial da Agricultura familiar em São Tomé e Príncipe”, p. 6

constante dos produtos hortícolas e que o carácter insular do país e a reduzida oferta de produtos hortícolas e o seu preço elevado, determinam que os produtores recorram a adubos químicos ou fitofármacos para garantir a produção constante dos mesmos. No entanto, na produção de culturas alimentares que são a base da alimentação local, a necessidade de produtos químicos e fitofármacos é menor, uma vez que o país possui condições edafoclimáticas favoráveis para a produção local em termos de qualidade e quantidade. Além disso, a produção de alimentos produzidos sem uso de químicos através de na produção biológica tem mostrado um avanço significativo na adoção de boas práticas agroecológicas, trilhando um importante caminho no surgimento e promoção de várias Cadeias de valores no modelo do cooperativismo (cooperativas de produção de cacau, café e pimenta biológicas), que contribuem para o fortalecimento do modelo agroecológico no país.

Acrescente-se que os produtores agrícolas não têm, em São Tomé e Príncipe, por regra, um elevado grau de especialização ou capacitação fazendo, assim, uso de mão-de-obra pouco especializada e de maquinaria e técnicas simples e rudimentares.

No que respeita a produtos locais transformados artesanalmente, entende-se que se verificou um desenvolvimento, ao nível nacional, a partir dos anos 2010 com o surgimento de varias unidades de processamento de produtos locais, nomeadamente, a de Margarida Manuel (mandiocas e derivados), Cooperativa Nova Vida (frutos secos e hortícolas), a Fruta Nón (fruta pão e banana), empresa Valdo (óleo de coco), Agripalma (óleo de palma) e varias unidades familiares de transformação de café, milho, batata-doce, banana, matabala, e outros. Apesar do desenvolvimento verificado, este sector de atividade, por ter uma base predominantemente familiar, continua, ainda, a enfrentar diversos problemas, nomeadamente, problemas sanitários relacionados com a falta de higiene e tratamento de águas. No entanto o Governo tem envidado esforços em matéria de melhoria da qualidade e de fornecimento deste recurso nas zonas urbanas e rurais do país, mediante projetos de abastecimento de água para toda a capital de São Tomé e distritos mais populosos, nomeadamente, com recurso a financiamento do Banco de Desenvolvimento Africano - BAD, União Europeia (UE) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Não obstante os problemas identificados, este sector de atividade é a base do abastecimento do mercado interno e configura uma atração para os turistas que visitam o país.

Conforme mencionado anteriormente, a insularidade de São Tomé e Príncipe determina que subsistam limitações técnicas quanto à produção e uma grande dependência de fatores de produção importados. Face a tal dependência, denota-se a pouca capacidade de controlo da qualidade dos produtos importados, nomeadamente

no que respeita a sementes, que entram no país, muitas vezes, sem controlo de qualidade.

No caso do sector pecuário por muitos anos foi hábito dos são-tomenses realizar a atividade de criação de aves. Contudo, com a diversificação e a dinâmica atual propiciada pelas oportunidades de financiamento do Governo através de vários programas e projetos, dos próprios criadores e das diferentes organizações da sociedade Civil, tem-se vindo a notar o aumento do desenvolvimento da atividade da criação de outras espécies como porcos, cabras, carneiros, patos e outras por alguns produtores rurais e urbanos. O projeto PAS no âmbito do apoio às microiniciativas teve oportunidade de apoiar com fundos de arranque associações com atividade na área da produção agropecuária.

Cabe, ainda, referir que no contexto são-tomense é pouco usual o recurso a instituições bancárias para financiar atividades agropecuárias, designadamente com recurso a empréstimos por parte dos produtores, cooperativas ou, menos provável, associações rurais. Nessa medida, a falta de financiamento, associada à reduzida disponibilidade de capitais próprios, tem determinado uma diminuta oportunidade de investimento e de produção de forma sustentável; acabando, naturalmente, por influenciar negativamente a produção agropecuária. Restam alguns programas como o PAS, financiados pela Comunidade Internacional, que apoiam o setor, ou a iniciativa individual de produtores e associações rurais resilientes que se mantêm engajados com a criação animal.

O país tem também ainda sérias carências ao nível de abastecimento e fornecimento de água. Conclui-se que apenas uma parte reduzida da população em São Tomé e Príncipe (o 40% de média em 2019<sup>2</sup>) tem acesso a água canalizada em casa, sendo esta dificuldade agravada pela falta de infraestruturas e pelo custo associado à sua implementação. Assim, sendo as fontes de abastecimento de água são precárias, a maioria dos agricultores utiliza os rios ou as nascentes como fontes, informais, de abastecimento de água.

Acresce, ainda, referir que a grande maioria dos agricultores declara não fazer uso da água potável ou tratada para o seu consumo e uso doméstico, mas sim a sua utilização para rega e fins generalizados. O sistema de abastecimento da água para rega é, ainda, precário, sendo, muitas vezes, efetuado através da construção de tanques de abastecimento, canais de distribuição e de pequenos reservatórios, sendo em diversos casos a água levada até à sua própria parcela com uma eficácia e eficiência diminuída face às necessidades.

<sup>2</sup> UNICEF MICS: Multiple Indicator Cluster Surveys – São Tomé e Príncipe: De números às ações concretas para crianças, jovens e mulheres não deixando ninguém para trás (p.58). Disponível em <https://saotomeeprincipe.un.org/pt/142260-mics-s%C3%A3o-tom%C3%A9-e-pr%C3%ADncipe>

Neste sentido, existem muitos produtores que empregam nas suas explorações métodos arcaicos para proceder à rega das suas plantações, nomeadamente, através de balde e/ou regador; sendo, por isso, pouco utilizados sistemas tecnológicos e mais adequados a um uso e aproveitamento da água para rega de forma mais eficiente e autónoma. De entre as tecnologias utilizadas, destaca-se uma ligeira tendência na utilização de motobomba e de bomba elétrica, porém, a utilização destas tecnologias não possui uma expressão significativa, devido à dificuldade verificada no acesso à energia e ao valor dos combustíveis. A falta de sofisticação na utilização de recursos, sobretudo hídricos, determina um elevado nível de perdas de água e pouca eficiência na sua utilização.

Da informação obtida, e apesar de a visibilidade sobre o tema ser reduzida, resulta que têm vindo a ser implementadas ações de reeducação que pretendem a mudança de comportamento da população face à gestão da água, bem como projetos de ampliação da rede de distribuição de água à população, com maior incidência para os sistemas de tratamento, reabilitação e abastecimento de água.

Em virtude de tudo o anteriormente exposto e sem prejuízo do esforço que tem vindo a ser feito ao nível nacional para a melhoria do desempenho no que diz respeito a matéria da SAN, importa destacar alguns números relevantes a respeito do contexto são-tomense<sup>3</sup>, com vista a ilustrar as considerações anteriormente efetuadas.

Alguns números no domínio da Segurança Alimentar e Nutricional em São Tomé e Príncipe:

- A prevalência de subnutrição em São Tomé e Príncipe é de 13,5 (2019-2021);
- Cerca de 100 mil pessoas (54,6%) encontram-se em situação de insegurança alimentar moderada ou severa (2019-2021);
- O valor das importações é cerca de 303% superior, por referência (..)

<sup>3</sup> Cf. Dados disponibilizados no sítio oficial da FAOSTAT, disponível [aqui](#).



Já no que respeita aos vários programas e projetos que foram e se encontram atualmente a ser desenvolvidos com o objetivo de melhoria dos indicadores são-tomenses, destacam-se:

| PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | IMPLEMENTAÇÃO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Programas Descentralizado de Segurança Alimentar e Nutricional (PDSA-STP) I e II, implementado pelo IMVF, com financiamento da União Europeia e do Camões, I.P.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2009 a 2015   |
| Projeto melhoria da comercialização produção agrícola (MCPA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2010 a 2012   |
| Projeto de reabilitação das infraestruturas de apoio a segurança alimentar (PRIASA I e II), financiado pelo Ministério de Agricultura Pescas e Desenvolvimento Rural de São Tomé e Príncipe e o Banco Africano de Desenvolvimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2009 a 2020   |
| Projeto de apoio a pequena agricultura comercial (PAPAC), financiado pelo IFAD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2012 a 2020   |
| Projeto de comercialização produtividade agrícola e nutrição (COMPRAN), com o Ministério de Agricultura Pescas e Desenvolvimento Rural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2020 a 2026   |
| Projeto de apoio a fileiras agrícolas de exportação (PAFAE), financiado pela União Europeia e pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. e implementado pelo IMVF em parceria com o Instituto Superior de Agronomia (ISA) / Centro de Estudos Tropicais para o Desenvolvimento (CENTROP), o Ministério da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural (MAPDR), os produtores e as organizações de produtores, o Centro de Investigação Agronómica e Tecnológico (CIAT), o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Rural (CADR) e as respetivas Delegações Regionais, o Serviço Nacional de Propriedade Intelectual e Qualidade (SENAPIQ), o Instituto Nacional de Estatística de São Tomé e Príncipe (INE), o Instituto Nacional para a Promoção da Equidade de Género de São Tomé e Príncipe e o Centro de Aperfeiçoamento Técnico Agro-pecuário (CATAP). | 2020 a 2025   |

Todos estes projetos estão enquadrados e baseados na política pública regional do continente africano [Projeto Detalhado para o Desenvolvimento Agricultura em Africa (PDDAA)] que, consequentemente, deu origem ao Programa Nacional de Investimento de Segurança Alimentar e Nutricional de São Tomé e Príncipe (PNIASAN-STP), elaborado desde 2012 e valido até 2023.



## 4. LEGIS ARTIS: SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

A legislação de São Tomé e Príncipe em matéria de segurança alimentar assenta, tanto quanto se pôde compreender da análise efetuada da legislação melhor detalhada no quadro *infra*, numa base institucionalizada, isto é, essencialmente erigida sob a constituição de entidades/organismos específicos com diversas competências em matéria de segurança alimentar, especificamente, funções de (i) concertação sobre estratégias, políticas e programas ao nível da segurança alimentar e nutricional e (ii) de consulta, avaliação, acompanhamento e avaliação das atividades levadas a cabo. Referimo-nos essencialmente aos seguintes organismos ou estruturas:

- ↪ Gabinete de Segurança Alimentar, não sendo previstas na lei as competências deste Gabinete;
- ↪ Aliança Parlamentar para a Segurança Alimentar e Nutricional (APSAN);
- ↪ Conselho Nacional de Segurança Alimentar de São Tomé e Príncipe (CONSAN-STP), órgão de natureza consultiva e prepositiva que funciona sob a tutela do Gabinete do primeiro-ministro, que tem por missão assegurar a coordenação e monitoramento de políticas, programas e outros instrumentos sectoriais com impacto ao nível da segurança alimentar e nutricional e realização do DHANA - direito humano à alimentação adequada em São Tomé e Príncipe;
- ↪ Duas comissões para o projeto estabelecido através da cooperação com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, com o objetivo de estimular os agricultores mais vulneráveis a aumentar a sua produção alimentar, através do fornecimento de fatores de produção e combater a alta de preços dos produtos alimentares a nível mundial, tendo uma das comissões a incumbência de supervisionar as atividades do supracitado projeto (Comissão de Pilotagem), e a outra, o objetivo de materializar as orientações da Comissão de Pilotagem (Comissão de Seguimento Técnico).

A nível internacional, podem ainda referir-se alguns organismos em que São Tomé e Príncipe participa ativamente. É o caso do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP e outros mecanismos regionais e (ou) internacionais congéneres como o Comité Mundial de Segurança Alimentar e Nutricional-CFS (no qual participa, indiretamente, por via do CONSAN-CPLP), do Movimento (mundial) para



o reforço da Nutrição (SUN) desde 2021 (junho), da Plataforma regional dos agricultores da África Central-PROPAC desde 20016, da Rede regional dos parlamentares da África Central - RAPACSAN desde 2021, nos quais participa ativamente na construção das políticas públicas regionais e nacionais. Destaca-se, ainda, a este respeito que o CONSAN-STP foi consagrado na constituição pelo Decreto-Lei n.º 06/2016, de 20 de junho, realizando as suas reuniões internas permanente desde 2016 – as quais servem de espaço partilhado entre o governo, sector privado, universidades, poder local e sociedade civil, que trabalham em conjunto para reforçar o diálogo e a agenda política da segurança alimentar e nutricional num quadro de realização efetiva do direito humano à alimentação no contexto nacional (promoção de reforma agrária, valorização do mundo rural, transformação de matéria-prima de alto valor acrescentado, reconciliação da juventude com a economia agrícola e pecuária bem como uma atenção à educação cívica alimentar e nutricional, baseada na produção nacional). Um aspeto importante a destacar é a contribuição do CONSAN-STP na candidatura do país ao reconhecimento dos Sistemas Importantes do Património Agrícola Mundial (SIPAM), cuja candidatura foi submetida em novembro de 2022 e com resultados previstos para o final de 2023. O projeto PAS contribuiu com a elaboração de um Plano de Ação e de um documentário com contributos da sociedade civil são-tomense para a candidatura ao SIPAM.

Para além da legislação essencialmente regulamentar relativa às diversas entidades existentes com competência na matéria, destaca-se a preocupação do legislador são-tomense com grupos que, atendendo às suas características próprias, são considerados vulneráveis. A este respeito, cabe dar nota da aprovação de legislação específica a respeito das lactantes, que visa assegurar a proteção deste grupo especialmente vulnerável, bem como, do Programa Nacional de Alimentação e Saúde Escolar (PNASE), que permitirá assegurar necessidades nutricionais e a educação de crianças que frequentem estabelecimentos de Educação Pré-escolar e de Ensino Básico, garantindo, de igual modo, a prestação de serviços de saúde e de acompanhamento à comunidade.

Foi também aprovada a criação de um programa excecional de emergência de resposta à crise COVID-19, com o objetivo de assegurar o consumo alimentar das famílias afetadas.

Não se encontra previsto em São Tomé e Príncipe um quadro legal e regulatório sistemático, que inclua temas essenciais em matéria de Segurança Alimentar e Nutricional, mas a institucionalização do CONSAN-STP através do Decreto-Lei n.º 06/2016, de 20 de junho, é um instrumento claro que pauta pelos temas de Soberania Alimentar, Segurança Alimentar e Nutricional e DHANA. O CONSAN-STP tem vindo, paulatinamente, a estabelecer vínculos de articulação, coordenação, seguimento e avaliação entre os diversos atores no setor da segurança alimentar e nutricional (governos, CPLP, parcei-

ros de desenvolvimento, redes e organizações da sociedade civil, sector privado, poder local e Mecanismo das Universidades). Certamente, existe um longo caminho por percorrer e muito que aprender. Não obstante, os resultados alcançados demonstram a vontade, capacidade e o empenhamento da Coordenação do Conselho em continuar a trabalhar e participar nos diversos diálogos políticos.

Com respeito a questões ligadas à higiene e a Segurança Alimentar e Nutricional em todas as etapas do processo produtivo, o teor nutricional dos alimentos, a informação ao consumidor, a rotulagem e as indicações de origem, existem estruturas como o SENAPIQ que tem vindo a se ocupar destas questões. O Serviço Nacional da Propriedade Intelectual é uma instituição pública sob tutela do Ministério do Comércio, Indústria e Turismo em São Tomé e Príncipe. É responsável pela administração da propriedade industrial no país, incluindo a definição e implementação de políticas e legislação relacionadas à propriedade industrial, a proteção dos direitos de propriedade intelectual, a manutenção de registos, a divulgação de informações tecnológicas, a facilitação da transferência de tecnologia e a promoção do sistema de propriedade industrial no país. A estrutura está ainda em fase de divulgação, mas constitui espaço privilegiado para resolução destas questões, juntamente com a Associação dos Consumidores instituída recentemente.

Com respeito ao uso eficiente dos fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, o comércio e transporte de alimentos, embalagens, armazenamento e características dos materiais em contacto com alimentos, produção biológica ou novos alimentos, ou sistemas robustos de incentivo ao aumento e maior eficiência na produção alimentar, existe uma estrutura que regula esta questão que é o Centro de Investigação Agronómica e Tecnológica (CIAT), o qual garante o controlo, a fiscalização e as análises dos produtos alimentares, como o laboratório de referência no país.





# 5. BENCHMARKING EM MATÉRIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR: PORTUGAL, CPLP E A UNIÃO EUROPEIA

## 5.1. PORTUGAL

Em virtude da organização e configuração do sistema jurídico Português – i.e. do efeito direto de Regulamentos da UE na Ordem Jurídica portuguesa (que determinam a sua aplicação direta no território português sem a dependência de um ato jurídico autónomo e específico) e da obrigação de transposição das Diretivas da UE (i.e., através de um ato jurídico específico) – este configura-se, em matéria de Segurança Jurídica, como um sistema com um elevado nível de regulação e de regulamentação, de origem quer europeia quer nacional.

Com efeito, o edifício legislativo em matéria de Segurança Alimentar em Portugal baseia-se nas estratégias e objetivos aprovados ao nível da União Europeia. Nesse sentido, Portugal dispõe, nomeadamente:

- Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (ENSANP), que tem por objetivo a atuação integrada para um sistema alimentar saudável e sustentável;
- Estratégia nacional de Combate à pobreza 2021-2030
- Estratégia Integrada para a Promoção da Alimentação Saudável (EIPAS);
- Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar.

Além das Estratégias mencionadas, que constituem a base do sistema legislativo nestas matérias e preveem os objetivos a concretizar, bem como as necessidades a suprir, destaca-se, ainda, que o complexo legal aplicável nestas temáticas encontra-se estruturado por subtemas relevantes dentro do macro tema Segurança Alimentar, designadamente, a higiene e segurança dos produtos, a rotulagem, a educação e informação ao consumidor, o comércio alimentar e o funcionamento da cadeia alimentar, a promoção da dinamização da atividade agrícola, por exemplo, como incentivo aos pequenos agricultores e à agricultura familiar, combate ao desperdício, grupos vulneráveis, refeitórios e cantinas públicas, uso eficiente dos pesticidas e produtos fitofarmacêuticos, materiais em contacto com os alimentos, alimentação para animais. Acresce que, para além das normas existentes e do quadro legal mais abrangente e geral, existem

no Ordenamento Jurídico português regras especificamente aplicáveis, por produto ou subsector agroalimentar ou agroindustrial<sup>4</sup>.

Assim, conforme se verá adiante, surge evidente a preocupação do legislador português ao acomodar e regular a disponibilidade de alimentos, prevendo normas específicas para grupos especialmente vulneráveis, bem como a vertente da segurança alimentar em sentido estrito, ao considerar e regular as matérias respeitantes à higiene dos produtos alimentares e fitossanidade – em específico, através da garantia do rastreio dos produtos ao longo de toda a cadeia alimentar. Por último, e em completo alinhamento com as políticas da União Europeia, destaca-se a evidente preocupação com a informação ao consumidor, no sentido de possibilitar o mesmo a efetuar escolhas alimentares informadas.

Do ponto de vista institucional, podem referir-se algumas entidades ou estruturas, criadas no contexto específico da Segurança Alimentar e que possuem competências regulatórias, de monitorização, fiscalização, sancionatórias, nomeadamente, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Direcções Regionais de Agricultura e Pescas, Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSANP), Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição e Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar.

Para um maior detalhe e levantamento, constante do *benchmarking* realizado, por favor, veja-se o Anexo II.

## 5.2. CPLP

O enquadramento estratégico e institucional da CPLP nesta matéria envolve a Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional (ESAN) e vários organismos com a participação de múltiplos atores, incluindo redes e organizações da sociedade civil. No entanto, apesar da ampla participação e dos avanços ao nível estratégico e político, e da coordenação com a FAO nestes processos, a implementação da estratégia tem ficado aquém do esperado. A sociedade civil tem alertado não apenas para atrasos significativos, mas até para retrocessos na implementação dos princípios básicos da estratégia, revelando uma inoperância que deriva da falta de entendimento de alguns responsáveis dos Estados-membros e da FAO sobre a sua

<sup>4</sup> Note-se que no *Benchmarking* abaixo efetuado não foram consideradas matérias específicas, por produto ou subsector agroalimentar ou agroindustrial, dada a sua extensão e o seu carácter iminentemente específico e técnico.

centralidade e mecanismos para implementação e, sobretudo, da escassa prioridade política para com a mesma.<sup>5</sup>

Uma das recomendações do CONSAN é a criação de conselhos nacionais para a segurança alimentar e nutricional nos países membros. O conselho deveria incluir a participação de organismos públicos, sociedade civil, agricultores familiares, pescadores, universidades, organizações de produtores, indústria, distribuidores, consumidores e outros atores relevantes na promoção de uma alimentação segura e adequada, bem como ser dotado dos recursos suficientes para a realização dos seus objetivos.

Em fevereiro de 2018, foi assinada na CPLP a Carta de Lisboa pelo Fortalecimento da Agricultura Familiar, um compromisso que envolve os governos dos países membros, a própria organização e a FAO, para redução das desigualdades, combate à fome e desnutrição e apoio à agricultura familiar enquanto elemento preponderante da coesão económica e social. Isto vai ao encontro das recomendações da Rede da Sociedade Civil para a Segurança Alimentar na CPLP e da Plataforma de Camponeses da CPLP, que têm chamado a atenção para a falta de prioridade das políticas nacionais dada à agricultura familiar e aos pequenos agricultores. Alguns dos assuntos trazidos a debate por estas redes incluem:

- Existir uma definição e reconhecimento dos pequenos agricultores como interlocutores do diálogo político e da definição das políticas públicas com impacto na agricultura e soberania alimentar;
- Exigir que 80% dos recursos públicos (nacionais, regionais, globais) investidos na agricultura sejam diretamente canalizados para o apoio aos pequenos produtores e agricultura familiar;
- Apelar a políticas, programas e estratégias de promoção da agroecologia e a orientações focadas na agricultura familiar e pequena agricultura;
- Lutar pela consagração da biodiversidade e do conhecimento tradicional como bem de interesse público universal, bem como exigir uma regulação efetiva do acesso e gestão de forma sustentável da terra, água e outros recursos naturais;
- Melhorar o acesso aos mercados locais por parte dos agricultores familiares através de regulação pública e de medidas de discriminação positiva, para promover a produção, transformação e comercialização dos produtos da agricultura familiar<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Sarmiento, Francisco; Pinto, João (2015). Construção e implementação da Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP: histórico, balanço e perspectivas. Textos para Discussão 7, CERESAN - Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional, Rio de Janeiro, fevereiro de 2015

<sup>6</sup> ibidem

### 5.3. UNIÃO EUROPEIA

No âmbito da União Europeia, a Política de Segurança Alimentar possui sustento legal nos artigos 168.º e 169.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”), de acordo com os quais deverá ser assegurado um elevado nível de proteção da saúde, bem como da defesa dos consumidores e seus interesses, o que incluirá a proteção da sua saúde, segurança e interesses económicos, bem como o direito à informação e educação alimentar. Nesse sentido, ao nível europeu, a Política de Segurança Alimentar assentará, essencialmente, em dois vetores e desígnios, isto é, por um lado, (i) a proteção dos consumidores e, por outro lado, (ii) a garantia do mercado único.

Especificamente, a respeito da segurança alimentar, cabe referir que se considera abrangida neste âmbito a produção primária, higiene na transformação, na embalagem e na rotulagem dos produtos, bem como o controlo das normas de segurança alimentar que visam proteger e assegurar a proteção dos consumidores. Com efeito, no seio da União Europeia, é entendido que “*segurança alimentar*”, para além da sua vertente clássica anteriormente referida no Capítulo II de disponibilidade alimentar deverá, ainda, ser garante, designadamente, de higiene alimentar, saúde e fitossanidade – em específico, através do controlo de contaminação por substâncias externas, como os pesticidas.

A este respeito denota-se a clara preocupação europeia pela informação disponibilizada ao consumidor, de modo a dotar o mesmo da possibilidade de efetuar escolhas esclarecidas e informadas, e pela garantia da segurança e rastreio alimentar ao longo de toda a cadeia alimentar.

Para além disso, a preocupação europeia em matéria de segurança alimentar e do consumidor fica clara com as diversas imposições e regulamentações ao nível de contaminantes permitidos nos alimentos – e mesmo, em matéria de contaminações indiretas (seja pelo solo, água ou embalamento) –, que determina a adoção de medidas de segurança em toda a cadeia alimentar (desde a produção, à transformação, ao transporte e ao embalamento), não deixando qualquer fase da vida do produto até ao consumo esquecida. Adicionalmente, esta preocupação surge reforçada pelos diversos procedimentos de certificação previstos, nomeadamente, a respeito de novos produtos alimentares ou de produtos alimentares com características pouco evidentes em matéria de garantia de segurança alimentar.

A par com a preocupação clara com a segurança dos alimentos, reforçada pela aplicação de mecanismos que permitam a certificação, informação e segurança de alimentos provenientes do exterior da União Europeia nos mesmos moldes, surge também como bandeira da União Europeia nestas temáticas a preocupação concreta com



grupos que, atendendo, às suas características, carecerão de proteção específica e/ou adicional em matéria de garantia alimentar.

Com efeito, em virtude da análise efetuada e conforme melhor detalhado no quadro *infra*, concluiu-se que as principais preocupações em matéria de Segurança Alimentar na União Europeia poderão, em termos gerais, ser reconduzidas aos seguintes subtemas, conforme estruturado no *benchmarking* seguinte: (i) Estratégias, (ii) Segurança Alimentar – *food safety*, (iii) Alimentação para Grupos Vulneráveis, (iv) Rotulagem | Informação aos Consumidores, (v) Novos Alimentos | Outros, (vi) Produtos Biológicos, (vii) Organismos Geneticamente Modificados, (viii) Fertilizantes e (ix) Poluição.

Para um maior detalhe e levantamento, constante do *benchmarking* realizado, por favor, veja-se o Anexo III.





## 6. PROPOSTAS DE REVISÃO LEGISLATIVA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Considerando a análise *supra* relativa à situação legislativa são-tomense em matéria de Segurança Alimentar, conclui-se que existe, ainda, ao nível nacional, uma parca construção jurídica a este respeito, verificando-se lacunas estruturantes nesta matéria – não só ao nível da *Segurança Alimentar*, nas suas diversas dimensões de acesso a alimentos e fornecimento seguro dos mesmos, como também de base regulamentar intrinsecamente relacionada e subjacente a estes temas (p.e., legislação em matéria de águas, saneamento e produção agrícola).

Assim, e não obstante o sistema legal de São Tomé e Príncipe parecer assentar numa lógica institucional e, por isso, dispor de, pelo menos, quatro estruturas e/ou organizações com competências nestas matérias – em específico, da (i) Comissão de Pilotagem (cf. melhor detalhado no Quadro do Capítulo IV), (ii) Comissão de Seguimento Técnico (cf. melhor detalhado no Quadro do Capítulo IV), (iii) Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nacional de São Tomé e Príncipe (CONSAN-STP) (cf. melhor detalhado no Quadro do Capítulo IV.) e (iv) Estrutura e Composição da Aliança Parlamentar para a Segurança Alimentar e Nutricional (APSAN) (cf. melhor detalhado no Quadro do Capítulo IV) Entende-se que a principal debilidade do sistema são-tomense, conforme se encontra configurado, reside na fraca e insuficiente base regulamentar e legislativa das matérias, o que, em termos práticos, determina um esvaziamento das competências previstas e incumbidas a estas entidades. No limite, a subsistência do sistema conforme se encontra configurado determinará a perpetuação de uma lógica de pirâmide invertida em que as entidades não têm como atuar por falta de regulamentação.

Acresce que, por inexistir uma legislação sólida, com requisitos e determinações específicas nas diversas matérias de Segurança Alimentar, se verificou uma dificuldade de *enforcement* e controlo por parte destas entidades, que, em virtude do sistema atual, ficam impossibilitadas de aprovar estratégias devidamente enquadradas ou, sequer, fiscalizar o seu cumprimento – competências que, de resto, lhes encontram legalmente incumbidas.

Assim, e de modo a fazer face às lacunas existentes, conclui-se que a principal revisão do sistema são-tomense, conforme se encontra configurado, deverá passar pela aprovação de uma base legal e regulamentar coesa, que desempenhe uma função norteadora da política do país nestas matérias e que possibilite a configuração de um

sistema regulamentar e legal específico a respeito dos subtemas que compõem o macro-tema “*Segurança Alimentar*.”

Nesse sentido, entende-se que São Tomé e Príncipe beneficiará da estruturação de uma Política Nacional de Segurança Alimentar (“Política Nacional”), com funções estratégicas, na qual se proceda à definição, nomeadamente, dos principais objetivos e metas norteadoras no âmbito da Segurança Alimentar.

Com efeito, em termos práticos e com vista à revisão do atual complexo legislativo de São Tomé e Príncipe, sugere-se a seguinte configuração jurídica:

### 6.1. POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

A estruturação de uma Política Nacional de Segurança Alimentar assume um papel especialmente relevante no contexto de São Tomé e Príncipe. A definição de um quadro norteador nessa matéria configura-se como essencial, permitindo não só alcançar uma base sólida que sustente e sobre a qual deverá ser erigido o sistema legal em matéria de Segurança Alimentar, como também possibilita a definição de objetivos e ações concretas com vista ao alcance das metas traçadas, sobretudo ao nível internacional.

Com efeito, e à semelhança do que acontece em Portugal, sugere-se a estruturação desta Política Nacional por eixos, que deverão ser entendidos como as principais frentes de atuação da Política, os quais desembocarão em subtemas específicos a abordar.

Nesse sentido, sugere-se que a Política Nacional assente em, pelo menos, os seguintes eixos de atuação:

- (i) **Eixo 1** – Segurança Alimentar, *strictu senso* (i.e., *food safety*);
- (ii) **Eixo 2** – Acesso à Alimentação e Alimentação para Grupos Vulneráveis;
- (iii) **Eixo 3** – Educação da Comunidade informação aos Consumidores; e
- (iv) **Eixo 4** – Regras de produção e disponibilização dos produtos alimentares no mercado;
- (v) **Eixo 5** – Reeducação alimentar para o consumo de produtos locais.
- (vi) **Eixo 6** – Outras matérias relevantes

Para além dos principais eixos de atuação e temáticas abordadas, sugere-se a definição de metas e objetivos claros. A este respeito entende-se que deverão ser incluídas como metas da Política Nacional as definidas para São Tomé e Príncipe pelas Nações Unidas, no âmbito da aprovação dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Com efeito, dada a sua relevância sugere-se que as mesmas sejam replicadas para a Política Nacional, incluindo pelo menos as seguintes metas e objetivos:

- (i) Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;
- (ii) Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas;
- (iii) Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola;
- (iv) Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo;
- (v) Até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e bem geridos em nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, como acordado internacionalmente;
- (vi) Aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos;
- (vii) Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha;
- (viii) Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de *commodities* de alimentos e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos.



- (ix) Ora, com vista ao alcance das metas melhor detalhadas acima e atendendo ao contexto melhor identificado no Capítulo III. *supra*, entendemos que a Política Nacional a implementar deverá conter orientações estratégicas a respeito de cada um dos eixos identificados acima. Vejamos.

## 6.2. SEGURANÇA ALIMENTAR, STRICTU SENSU

Uma das componentes centrais da Segurança Alimentar prende-se com a necessidade de garantir que os alimentos são “seguros”, isto é, que as suas características não prejudicam ou comprometem a saúde de quem os consome, seja por conterem substâncias tóxicas, seja por carecerem da higiene devida ao longo da sua cadeia produtiva até chegarem ao consumidor.

Com efeito, sugere-se que a este respeito sejam aprovadas normas que definam, designadamente:

- ↪ Requisitos mínimos de segurança aplicáveis à composição dos produtos, nutrientes mínimos, substâncias proibidas ou sujeitas a restrições;
- ↪ Estabelecimento de regras de garantia de higiene na produção;
- ↪ Requisitos mínimos de contaminação por determinadas substâncias não só no âmbito da produção, como fabrico, processamento, preparação, tratamento, acondicionamento, embalagem e transporte ou em resultado de contaminação ambiental;
- ↪ Criação de listas dos quais constem os fertilizantes admissíveis na produção dos produtos, os fertilizantes cuja utilização se possa encontrar condicionada e, ainda, os fertilizantes cuja utilização se encontra totalmente proibida;
- ↪ Requisitos de manuseamento dos produtos – nomeadamente ao nível dos locais onde são armazenados ou os materiais que estão em contacto com o produto no âmbito do seu embalamento, limitando, nesta última situação, a utilização de materiais deterioráveis ou de produtos tóxicos na sua composição, que possam colocar em causa a segurança do alimento;
- ↪ Requisitos regulatórios aplicáveis ao processamento dos alimentos, que limitem a exposição das matérias-primas a sujidade e poeiras;
- ↪ Mecanismos que permitam o rastreio dos produtos produzidos internamente ao longo da cadeia, isto é, desde a produção até ao consumidor final, permitindo assegurar um maior nível de garantia da segurança dos mesmos, por exemplo através do processo de certificação participativa e controlo de qualidade HACCP (*Hazard Analysis and Critical Control Point* ou Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos).

### 6.3. ACESSO À ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO PARA GRUPOS VULNERÁVEIS

Tendo por base o contexto socioeconómico são-tomense, de acordo com o qual continua a subsistir um elevado nível de má nutrição da população por fragilidades claras na disponibilidade e acesso alimentar (i.e., *food security*), torna-se fundamental prever mecanismos legais que possibilitem a mitigação das consequências sentidas pela população a respeito do acesso à alimentação.

Nesse sentido, e sem prejuízo de se entender que o legislador são-tomense demonstra sensibilidade face às preocupações que aliam o sector alimentar ao social – aliás, notória pela aprovação de legislação específica para Grupos Vulneráveis da População –, considera-se que o sistema beneficiaria da revisão do bloco legal a este respeito, nomeadamente, através da aprovação e/ou revisão dos seguintes regimes legais, no sentido de regular o seguinte:

- Oferta alimentar em meio escolar para que se garanta um mínimo nutricional adequado para fazer face às necessidades básicas das crianças e da previsão de distribuição diária de fruta, verduras e leite, de modo a garantir a equidade de acesso à alimentação;
- Apoio às pessoas em situação extrema de pobreza e em situação de forte ou moderada insegurança alimentar, através da apoio alimentar e distribuição de produtos terapêuticos;
- A disponibilização e características dos alimentos à base de cereais e os alimentos para bebés, no sentido de determinar a adequação nutricional e da composição dos ingredientes utilizados, procedimentos que assegurem a inexistência de substâncias em quantidades suscetíveis de colocar em causa a saúde de crianças menores de 5 anos, fixação de teor máximo de resíduos de contaminantes e pesticidas, fixação de teores mínimos nutricionais;
- Limitar o acesso de determinados alimentos através de medidas concretas na área da saúde pública;
- Regulamentação que preveja a instituição de mercados de proximidade, com vista ao combate do desperdício alimentar, bem como ao acesso mais imediato e a preços acessíveis aos alimentos, onde são regulados e praticados preços reduzidos, que permitam escoar o stock de produtos alimentares que se estejam a aproximar da sua data de validade e que de outra forma seriam desperdiçados.

## 6.4. EDUCAÇÃO DA COMUNIDADE E INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES

A capacitação dos cidadãos ao nível da literacia alimentar possui um papel determinante na Política Alimentar de qualquer país uma vez que serve de base para a capacitação dos seus cidadãos, dotando-os das ferramentas necessárias à adoção de escolhas mais saudáveis, sustentáveis e informadas, bem como o desenvolvimento de ferramentas e conhecimentos que permitam o empoderamento da população na intervenção ao longo da cadeia alimentar.

Nesse sentido, e com vista ao reforço deste pilar, sugere-se que sejam adotadas medidas que prevejam:

A respeito da Educação da Comunidade:

- ↪ A realização de ações de formação, com vista ao aumento da literacia alimentar e nutricional e capacitação dos cidadãos de diversos estratos socioeconómicos e etários, para as escolhas e práticas alimentares saudáveis e incentivo de boas práticas sobre a rotulagem alimentar e o seu significado;
- ↪ Ações de sensibilização para o cumprimento de determinadas normas de higiene, com vista a assegurar um papel ativo na implementação e garantia da segurança dos alimentos;
- ↪ A melhoria da formação e qualificação dos diversos profissionais que atuam ao longo da cadeia alimentar – desde os produtores, aos embaladores, transportadores, comerciantes e todos os demais intervenientes –, designadamente, através da capacitação por apreensão de práticas de cultivo e de conservação sustentável dos produtos, mecanismos alternativos de produção e utilização de ferramentas e maquinaria;
- ↪ Ações de sensibilização da população para as alterações climáticas e a necessidade de ajuste das práticas, bem como a respeito do papel que poderá vir a desempenhar a produção interna no combate do mesmo através da redução da pegada carbónica e da garantia alimentar e pouca dependência externa.

A respeito da Informação aos Consumidores:

- ↪ A simplificação, clareza e legibilidade da rotulagem, que permita aos consumidores obter informações mais claras e precisas, que possibilitem escolhas alimentares esclarecidas dentro das limitações existentes, nomeadamente, através da não indução em erro do consumidor ou de apresentação de informações falsas;
- ↪ Obrigação de rotulagem em português de todos os produtos, inclusive os importados, na frente dos mesmos;
- ↪ Criação de um sistema de rotulagem que, em determinadas situações, faça a utilização de símbolos de modo a permitir às pessoas que não sabem ler, nem escrever, a perceção e apreensão da informação, bem como uma escolha alimentar informada;

- Informação obrigatória nos rótulos, como os alergénicos contidos no produto;
- Informação mínima que os rótulos devem conter: denominação, alergénicos, quantidade líquida e a data de durabilidade mínima ou data-limite de consumo;

## 6.5. REGRAS DE PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS PRODUTOS ALIMENTARES NO MERCADO

Considerando o contexto socioeconómico de São Tomé e Príncipe melhor enquadrado no Capítulo III. *supra*, do qual resulta que a maioria dos produtos alimentares consumidos no país são de proveniência externa – i.e., importados – considera-se que esta será uma das principais lacunas identificadas que carecerá de devido enquadramento jurídico.

Assim, não sendo indiferente a situação atual em que se encontra o Mundo, em que a dependência externa dos países é cada vez mais evidente, torna-se necessária a criação de mecanismos que permitam a garantia de uma reserva alimentar e a diminuição desta mesma dependência.

Assim, e tendo por base esta insuficiência, serão, pelo menos, duas as situações que, em nossa opinião, necessitarão do devido tratamento jurídico – i.e., por um lado, (i) a atratividade do território são-tomense para efeitos de possibilitar a garantia de uma reserva alimentar e, por outro lado, (ii) procedimentos aplicáveis aos produtos importados.

*A respeito da atratividade do território são-tomense para efeitos de possibilitar a garantia de uma reserva alimentar*, entende-se que deverão ser previstos mecanismos e incentivos que possibilitem o desenvolvimento do sector agroalimentar em São Tomé e Príncipe, nomeadamente, através do fomento do desenvolvimento agrícola, alimentar e agroalimentar – não só ao nível da produção, como também ao longo de toda a cadeia de distribuição até ao consumidor final. Com efeito, considera-se prioritário regular, pelos menos, os seguintes aspetos:

- Incentivos financeiros ao estabelecimento e desenvolvimento de pequena e média agricultura e pesca;
- Preços praticados no mercado, nomeadamente, através da aprovação de listas específicas de alimentos com preços máximos ou de impostos aplicáveis aos produtos básicos;
- Criação e regulamentação de um banco de fomento, através do financiamento de ativos físicos, nomeadamente equipamentos, ferramentas, máquinas e também apoios para um fundo de maneio, de forma a incentivar e promover o crescimento sustentável do sector agropecuário no país;

- Produção em Agricultura Biológica, através da densificação de critérios regulamentares aplicáveis à produção dos produtos, procedimentos que permitam a sua acreditação e rotulagem própria, por exemplo, através da aposição de um símbolo específico e universal que permita identificar com clareza que se trata de um produto produzido nessas condições. As previsões de normas específicas a este respeito permitirão à população de São Tomé e Príncipe beneficiar da sua posição privilegiada e estratégica – que lhe é conferida pela pouca utilização de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos na produção interna do país – possibilitando não só a produção interna, como também garantindo uma pequena necessidade de adaptação, o que potencia o acesso à exportação dos produtos com as mesmas características;
- Criação e regulamentação de Organizações de Produtores;
- Matérias específicas, em função do sector agroalimentar, por exemplo, requisitos concretos de higiene, produção e certificação dos produtos lácteos;
- Benefícios para os produtos produzidos localmente, incluindo benefícios fiscais ou outros.

*A respeito dos procedimentos aplicáveis aos produtos importados:*

- Procedimentos específicos de aprovação e acreditação de produtos importados, que incluam regras e mecanismos de rastreio dos produtos ao longo da cadeia – p.e., através da criação de “Lotes” de produtos ou referências específicas –, regras que permitam aferir a segurança do produto ao nível de contaminação, exigindo fichas técnicas de acompanhamento que permitam a mencionada confirmação, limitação de requisitos mínimos de contaminação nos produtos (ao nível de pesticida e produtos fitofarmacêuticos) e garantia das regras de rotulagem.

## **6.6. EDUCAÇÃO ALIMENTAR PARA O CONSUMO DE PRODUTOS LOCAIS**

A educação alimentar geralmente envolve a promoção de hábitos alimentares saudáveis, equilibrados e sustentáveis, bem como a conscientização sobre a importância de uma alimentação adequada. Isso pode incluir a orientação sobre a escolha de alimentos frescos, não processados e produzidos localmente, que são considerados benéficos para a saúde e para o desenvolvimento económico local.

Ao incentivar o consumo de produtos locais, as políticas de segurança alimentar procuram fortalecer a agricultura familiar, promover a segurança e a soberania alimentar, além de valorizar a cultura alimentar tradicional. Essa abordagem tem como objetivo reduzir a dependência da importação de alimentos, impulsionar a economia



local, minimizar os impactos ambientais causados pelo transporte de longa distância e garantir o acesso a alimentos frescos e de qualidade.

No caso são-tomense, é importante aproveitar a existência do programa nacional de alimentação e saúde escolar (PNASE) para reforçar as questões de educação alimentar com base na produção local. Esta ação atinge um quarto da população de STP.

## 6.7. OUTRAS MATÉRIAS RELEVANTES

O Sistema Alimentar, em virtude da sua centralidade e relevância, encontra-se em constante intersecção e dependência com os demais sectores – nomeadamente, o sector das águas e do saneamento.

Nesse sentido, dado o contexto são-tomense melhor descrito no Ponto (iii) acima e o seu parco desenvolvimento nestas matérias, sugere-se que sejam aprovadas normas que regulem, designadamente:

- ↪ A extensão e melhoria das infraestruturas de distribuição de água e saneamento básico a toda a população são-tomense;
- ↪ A disponibilização de água não potável e proveniente da chuva para utilização agrícola, nomeadamente, através da atribuição de títulos que permitam a utilização de água pelos agricultores;
- ↪ O nível de contaminação admissível na água e limitação de utilização de água contaminada.

Por último e face ao anteriormente exposto, cabe referir que caso sejam acomodadas as sugestões acima apresentadas a respeito destas matérias, deverá, ainda, ser prevista a revisão e o reforço institucional. Nesse sentido, devem ser robustecidas as entidades e organismos já existentes com competências nas diversas matérias, através da revisão das atribuições atualmente existentes, nomeadamente, em matérias conexas com a parceria nacional de água, PNA-SE, PNN e outras.







## 7. CONCLUSÃO

De destacar a relação de interdependência e convergência entre os conceitos de segurança alimentar e nutricional, direito humano a uma alimentação adequada e soberania alimentar<sup>7</sup>. Estes refletem a multidimensionalidade de SAN e obrigam a uma definição e implementação de uma política envolvendo diferentes setores, por isso, necessariamente interministerial (Saúde, Agricultura, Ação Social, Educação, Economia, Planeamento, etc.)<sup>8</sup>. A concretização permanente e efetiva será possível através de um conjunto de ações concretas, significando que será necessária a concordância quanto às áreas prioritárias (nível político), coordenação na implementação das ações delineadas (nível técnico) e complementaridade na alocação de recursos (nível financeiro)<sup>9</sup>. Garantir a SAN da população de um determinado território torna-se, desta forma, prioridade na agenda por, quando em falta, constituir um grave problema de saúde pública<sup>10</sup>.

<sup>7</sup> Pinto J, Forjaz T. Manual de Segurança Alimentar e Nutricional. UE-PAANE-Programa de Formação Avançada para ANEs. Bissau; 2013.

<sup>8</sup> ibidem

<sup>9</sup> ibidem

<sup>10</sup> Jones AD, Ngure FM, Pelto G, Young SL. What Are We Assessing When We Measure Food Security? A Compendium and Review of Current Metrics. *Advances in Nutrition*. 1 de setembro de 2013;4(5):481–505



# 8. ANEXOS

## ANEXO I: BENCHMARKING DE LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

| BENCHMARKING SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Diploma                                    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Data de Entrada em Vigor |
| Lei n.º 7/2020, de 21 de Setembro          | A aprovação do presente diploma visa contribuir para que as lactentes tenham uma nutrição mais segura e adequada, que assegure a protecção face aos riscos associados à não amamentação ou desmame precoce, através da protecção e promoção da amamentação, assegurando o uso apropriado dos alimentos considerados substitutos ou complementares ao leite materno, que será assegurado, nomeadamente, através do fornecimento de informações adequadas e por meio da comercialização, distribuição e do uso adequado dos mencionados alimentos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 4 de Outubro de 2020.    |
| Resolução n.º 93/XI/2020, de 7 de Setembro | Alteração da Resolução n.º 75/XI/2019 que cria a Estrutura e Composição da Aliança Parlamentar para a Segurança Alimentar e Nutricional (APSAN)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 7 de Setembro de 2020.   |
| Resolução n.º 28/2020, de 8 de Julho       | Autoriza a criação de um programa excepcional de emergência para resposta ao choque do COVID-19, dentro do actual “Programa Famílias Vulneráveis”, com o objectivo de assegurar o consumo alimentar das famílias directa ou indirectamente afectadas pela crise                                                                                                                                                                                                                                                                                  | O referido Programa procede à criação de um regime excepcional de emergência para resposta ao choque do COVID-19, dentro do existente “Programa Famílias Vulneráveis”, tendo o objectivo de assegurar o consumo alimentar das famílias directa ou indirectamente afectadas pela crise, atribuindo o subsídio de 45 USD (quarenta e cinco dólares americanos), por mês e por agregado familiar, abrange tanto os actuais beneficiários do “Programa Família Vulneráveis”, bem como pessoas em situação de vulnerabilidade, devido a pandemia do COVID-19, podendo atingir aproximadamente 20.000 agregados familiares. | 8 de Julho de 2020.      |



## BENCHMARKING SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

| Diploma                                       | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Data de Entrada em Vigor |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Decreto n.º 6/2016,<br>de 7 de Setembro       | Criação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de São Tomé e Príncipe (CONSAN-STP), órgão de natureza consultiva e prepositiva que funciona sob a tutela do Gabinete do Primeiro Ministro que tem por missão assegurar a coordenação e monitoramento de políticas, programas e outros instrumentos sectoriais com impacto ao nível da segurança alimentar e nutricional e realização do direito humano a alimentação adequada em São Tomé e Príncipe, definindo-se ainda as suas competências, composição e o modo de funcionamento | Compete ao CONSAN-STP, nomeadamente:<br>(i) Oferecer um quadro de concertação sobre as estratégias, políticas e programas com impacto ao nível da segurança alimentar e nutricional e direito humano a alimentação adequada em São Tomé e Príncipe;<br>(ii) Emitir pareceres sobre todos os estudos, estratégias e programas nacionais desenvolvidos pelo sector público com impacto ao nível da segurança alimentar e nutricional;<br>(iii) Elaborar propostas de programas intersectoriais em áreas específicas e acompanhar os existentes propondo medidas de adequação caso necessário;<br>(iv) Avaliar regularmente a situação de segurança alimentar e nutricional no país, propor medidas necessárias e seguir a sua implementação;<br>(v) Participar nas reuniões plenárias do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP – Comunidade de Países de Língua Portuguesa e outros mecanismos regionais e (ou) internacionais congéneres como o Comité Mundial de Segurança Alimentar e Nutricional; e<br>(v) O que for acordado pelos seus membros e   ou determinado pelo Governo sobre a Segurança Alimentar e Nutricional em São Tomé e Príncipe. | 7 de Setembro de 2016.   |
| Decreto-Lei n.º 34/2014,<br>de 31 de Dezembro | Definição das normas e procedimentos de criação de fundo financeiro e acesso aos apoios financeiros, nomeadamente o Orçamento Geral do Estado e outras instituições nacionais e internacionais ao Programa Nacional de Alimentação e Saúde Escolar (PNASE), criado pela Lei n.º 4/2012, de 27 de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                              | Compete à comissão de gestão, nomeadamente, o seguinte:<br>(i) A elaboração dos planos anuais e plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;<br>(ii) O acompanhamento e avaliação sistemática da actividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;<br>(iii) A elaboração do relatório de actividades;<br>(iv) A prática dos demais actos de gestão decorrentes da aplicação da legislação ao bom funcionamento dos serviços;<br>(v) O exercício dos poderes que lhe tenham sido delegados;<br>(vi) A elaboração de pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 31 de Dezembro de 2014.  |

## BENCHMARKING SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

| Diploma                             | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Data de Entrada em Vigor |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Lei n.º 4/2012,<br>de 27 de Janeiro | Criação do Programa Nacional de Alimentação e Saúde Escolar (PNA-SE), o qual é gerido por uma Coordenação Nacional, que visa satisfazer as necessidades nutricionais e criar hábitos alimentares saudáveis nos alunos que frequentam os estabelecimentos de Educação Pré-escolar e de Ensino Básico em todo o território nacional, contribuindo para o aumento da capacidade de concentração e aprendizagem, e desenvolver programas que promovam uma boa saúde escolar, um ambiente físico e psicológico, são, seguros e sem discriminações, o fornecimento de água potável e adequado saneamento do meio, assim como prestar serviços de saúde e outros de orientação para a comunidade | <p>Constituem princípios do PNASE, nomeadamente, os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) A universalidade no fornecimento de alimentação escolar, vigilância da saúde e transmissão de conhecimentos, educação em nutrição, higiene e saneamento e desparasitação de forma gratuita, aos alunos da educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública de ensino;</li> <li>(ii) O respeito pelos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e das preferências alimentares locais saudáveis;</li> <li>(iii) A equidade, que compreende o direito à alimentação escolar, com vista a garantia do acesso aos alimentos em regime de igualdade entre sexos, idades, condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção especial e daqueles que se encontrem em situação de insegurança alimentar;</li> <li>(iv) A descentralização das acções, pela partilha de responsabilidade na oferta da alimentação escolar;</li> <li>(v) O envolvimento e participação do Governo Central, do Governo Regional e das Câmaras Distritais no apoio, controlo e acompanhamento das acções realizadas nas suas respectivas áreas de jurisdição, de modo a assegurar a utilização adequada dos recursos disponibilizados para a implementação do programa;</li> <li>(vi) O desenvolvimento de competências na comunidade escolar que lhe permita melhorar o seu nível de bem-estar físico, mental e social e contribuir para a sua qualidade de vida.</li> </ul> <p>Com efeito, compreendem objectivos do PNASE:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) A oferta da alimentação saudável e adequada, que compreenda refeições diversificadas e equilibradas, que respeitem os hábitos alimentares locais e tradicionais, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos de acordo com a faixa etária, sexo e actividade física e o estado de saúde dos mesmos, inclusive, os que necessitam de atenção especial;</li> <li>(ii) A promoção e realização de acções de educação nutricional, higiene e saneamento no processo de ensino e aprendizagem;</li> <li>(iii) A contribuição na promoção e protecção da saúde, o bem-estar e o sucesso educativo das crianças e dos adolescentes escolarizados;</li> <li>(iv) O apoio ao desenvolvimento sustentável, mediante a aquisição de géneros alimentícios diversificados, preferencialmente os produzidos e comercializados nos mercados locais;</li> <li>(v) A promoção e realização de acções que visem o restabelecimento dos hortos escolares assim como a capacitação dos respectivos responsáveis;</li> <li>(vi) O desenvolvimento de programas que promovam uma boa saúde escolar em ambientes físicos e psicológicos saudáveis, seguros e sem discriminações;</li> <li>(vii) O fornecimento de água potável e adequado saneamento do meio;</li> <li>(viii) O desenvolvimento de habilidades através da educação para a saúde, assim como a prestação dos respectivos serviços e outros de orientação para a comunidade, distribuídos em todas as suas componentes.</li> </ul> | 27 de Janeiro de 2012.   |

| BENCHMARKING SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE          |                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                              |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diploma                                   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                    | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Data de Entrada em Vigor                                                                                     |
| Despacho n.º 9/2009, de 3 de Junho        | Criação de duas Comissões para um Projecto estabelecido através da Cooperação com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).                                                                                      | O presente diploma visa a criação de duas Comissões para o Projecto estabelecido através da cooperação com a FAO, com o objectivo de estimular os agricultores mais vulneráveis a aumentar a sua produção alimentar, através do fornecimento de factores de produção e combater a alta de preços dos produtos alimentares a nível mundial, tendo uma das Comissões a incumbência de supervisionar as actividades do supracitado Projecto (Comissão de Pilotagem), e a outra, o objectivo de materializar as orientações da Comissão de Pilotagem (Comissão de Seguimento Técnico).                                                                                                                                                                                                                                                            | 3 de Junho de 2009.                                                                                          |
| Despacho n.º 25/2008, de 8 de Agosto      | Determina que todos os dados estatísticos relacionados com as vertentes da Segurança Alimentar produzidos pelos sectores do Ministério da Agricultura sejam enviados e focalizados no Gabinete de Segurança Alimentar sediado no CIAT – POTO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 8 de Agosto de 2008.                                                                                         |
| Estratégia Nacional de Redução de Pobreza | A presente Estratégia Nacional de Redução de Pobreza foi aprovada a 29 de Janeiro de 2003.                                                                                                                                                   | <b>Nota:</b> Não obstante a sua aprovação em 2003, o diploma que procedeu à aprovação desta estratégia mencionava apenas a sua aprovação, nada anexando. Com efeito, não foi possível confirmar qual o conteúdo desta Estratégia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 29 de Janeiro de 2003.                                                                                       |
| Decreto publicado a 9 de Agosto de 2001   | O presente Despacho determina a elaboração da Estratégia Nacional de Redução de Pobreza.                                                                                                                                                     | Nos termos do Despacho, a Estratégia Nacional de Redução de Pobreza deverá incluir o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Diagnóstico da situação que contenha uma análise da evolução da pobreza, da desigualdade e da vulnerabilidade;</li> <li>– Opções de actuação/cenários alternativos;</li> <li>– Identificação de acções tendentes a: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover actividades geradoras de rendimentos para os pobres;</li> <li>- Melhorar o acesso dos pobres à educação e formação profissional;</li> <li>- Melhorar o acesso dos pobres à saúde de base, nutrição e água potável;</li> <li>- Melhorar o ambiente jurídico, social e cultural a favor dos pobres;</li> </ul> </li> <li>– Zonas de intervenção prioritária (geográfica e sectorial);</li> <li>– Resultados esperados.</li> </ul> | A Estratégia Nacional de Redução de Pobreza foi aprovada e encontra-se em vigor desde 29 de Janeiro de 2003. |

## ANEXO II: BENCHMARKING DE LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM PORTUGAL

| BENCHMARKING PORTUGAL                                             |                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diploma                                                           | Descrição                                                                                                                                                                                        | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Data de Entrada em Vigor                                                                                   |
| Portaria n.º 316/2021, de 23 de Dezembro                          | Fixa o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2022.                                                                                                               | <p>O presente diploma fixa o valor da taxa sanitária e de segurança alimentar para o ano de 2022 em 7 euros, por metro quadrado da área de venda do estabelecimento comercial.</p> <p>O pagamento da mencionada taxa visa a garantia da segurança e qualidade alimentar e é devida pelos estabelecimentos de comércio alimentar de produtos de origem animal e vegetal, frescos ou congelados, transformados ou crus, a granel ou pré- embalados, de uma taxa anual. A mencionada taxa é fixada entre 5 e 8 euros, por metro quadrado de área de venda do estabelecimento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 24 de Dezembro de 2021, sendo que o valor da taxa produz os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2022. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2021, de 3 de Novembro | Altera a <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2018, de 26 de Julho</a> (cf. melhor detalhado <i>infra</i> ), que cria o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional | <p>Determina a criação de um grupo de trabalho permanente para o acompanhamento da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, composto por representantes das seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, que coordena e presta todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento;</li> <li>(ii) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;</li> <li>(iii) Direcção-Geral do Consumidor;</li> <li>(iv) Universidade de Évora;</li> <li>(v) Direcção-Geral da Educação;</li> <li>(vi) Instituto da Segurança Social, I. P.;</li> <li>(vii) Direcção-Geral da Saúde;</li> <li>(viii) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;</li> <li>(ix) Direcção-Geral de Agricultura e Veterinária;</li> <li>(x) Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;</li> <li>(xi) Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;</li> <li>(xii) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.; e</li> <li>(xiii) Docapesca, Porto e Lotas, S. A.</li> </ul> | 4 de Novembro de 2021.                                                                                     |



| BENCHMARKING PORTUGAL                                                                                |                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Diploma                                                                                              | Descrição                                                                                                                                                                                                     | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Data de Entrada em Vigor |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2021, de 13 de Setembro                                   | Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (ENSANP)                                                                                                                                    | Visa um referencial de actuação integrada para um sistema alimentar sustentável e saudável.<br><br>A Estratégia em apreço define a implementação das medidas da ENSANP, sendo assegurada por entidades competentes em razão da matéria e assentando nos seguintes eixos estratégicos:<br>(i) Integração das políticas e governança;<br>(ii) Grupos vulneráveis, saúde e nutrição;<br>(iii) Bom funcionamento da cadeia alimentar;<br>(iv) Comunicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 14 de Setembro de 2021.  |
| Lei n.º 62/2021, de 19 de Agosto                                                                     | Aprova o regime jurídico aplicável à doação de géneros alimentícios para fins de solidariedade social e medidas tendentes ao combate ao desperdício alimentar                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 28 de Junho de 2022.     |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021, de 22 de Março                                       | Aprova medidas para os territórios vulneráveis que visam promover a actividade agrícola, o dinamismo dos territórios rurais e a criação de valor na inovação e na segurança alimentar                         | O diploma em apreço visa criar um conjunto de acções para os territórios vulneráveis que visam contribuir para a dinamização da actividade agrícola, designadamente, para a conversão de áreas abandonadas em áreas agrícolas e criação de oportunidades de investimento em actividades conexas, no reforço das boas práticas de higiene e da segurança alimentar.<br><br>Nesse sentido, assumem-se como principais visados pelas iniciativas a implementar os pequenos agricultores e os detentores do Estatuto da Agricultura Familiar.<br><br>De entre as medidas propostas destaca-se (i) o objectivo de incrementar em 25 %, até 2024, o valor anual global de apoios financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural nos territórios vulneráveis, tendo por base o valor médio registado no período de 2018 a 2020 e (ii) a garantia, a partir de 2022, da possibilidade de acesso aos pagamentos directos às superfícies agrícolas que cumpram os critérios de elegibilidade, através do acesso à reserva de direitos. | 22 de Março de 2021.     |
| Decreto-Lei n.º 109/2019, de 14 de Agosto<br>Declaração de Rectificação n.º 38/2019, de 21 de Agosto | Simplifica e harmoniza os procedimentos que os comerciantes devem cumprir sempre que comunicam à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) que pretendem realizar vendas em saldo ou em liquidação | O presente diploma procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de Março, que regula as práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho praticadas em estabelecimentos comerciais, com vista ao escoamento das existências, ao aumento do volume de vendas ou a promover o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico e harmoniza os procedimentos que os comerciantes devem cumprir sempre que comunicam à ASAE que pretendem realizar vendas em saldo ou em liquidação e procede à sua republicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 13 de Outubro de 2019    |

| BENCHMARKING PORTUGAL                                                                        |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Diploma                                                                                      | Descrição                                                                                                                                              | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Data de Entrada em Vigor |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2018, de 26 de Julho,<br>(cf. Versão consolidada) | Cria o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSANP)                                                                                | <p>Nos termos do presente diploma, compete ao CONSANP, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) A elaboração e aprovação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em articulação com outras estratégias nacionais cujas matérias se revelem conexas, nomeadamente a Estratégia Integrada para a Promoção da Alimentação Saudável (EIPAS) a Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar;</li> <li>(ii) A promoção de um diálogo transparente com a população, garantindo a participação social na apreciação de medidas que visem a segurança alimentar e nutricional;</li> <li>(iii) A avaliação e monitorização da implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborando eventuais propostas de alteração bem como os respectivos relatórios de avaliação;</li> <li>(iv) Propor a adopção das medidas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no contexto internacional em matéria de Direito Humano à Alimentação;</li> <li>(v) A participação no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;</li> <li>(vi) Incentivar o desenvolvimento da Segurança Alimentar e Nutricional ao nível municipal;</li> <li>(vii) Promover a adopção e a divulgação de boas práticas em matéria de Segurança Alimentar e Nutricional em Portugal; e</li> <li>(viii) Promover o conhecimento e a divulgação da temática Segurança Alimentar e Nutricional, nomeadamente através da realização de estudos, organização de eventos e produção de materiais informativos.</li> </ul> | 25 de Agosto de 2018.    |
| Resolução da Assembleia da República n.º 253/2018, de 9 de Agosto                            | Recomenda ao Governo a presença obrigatória de nutricionistas e dietistas nas instituições do sector social e solidário que prestam cuidados a idosos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 14 de Agosto de 2018.    |

## BENCHMARKING PORTUGAL

| Diploma                                                         | Descrição                                                                                                                       | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Data de Entrada em Vigor |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2018, de 27 de Abril  | Aprova a Estratégia Nacional e o respectivo Plano de Acção de Combate ao Desperdício Alimentar                                  | <p>A A Estratégia de Combate ao Desperdício Alimentar e respectivo programa visam a prossecução do combate ao desperdício alimentar como um desígnio comum assente em três objectivos: (i) Prevenir, (ii) Reduzir e (iii) Monitorizar.</p> <p>Estratégia e Plano de Acção aprovados procedem à análise S (forças) W (fraquezas) O (oportunidades) T (ameaças) da temática do desperdício alimentar, tendo considerando como necessidades (i) a informação, campanhas de sensibilização e melhor comunicação, (ii) de formação e qualificação/credenciação, (iii) mobilizar a sociedade civil, (iv) inovação e desenvolvimento tecnológico, (v) avaliar o quadro regulatório e potenciais barreiras.</p> <p>Com efeito, prevê o Plano de Acção delineado o cumprimento das seguintes 14 medidas que enquadram o Plano de Acção:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Rever e difundir linhas de orientação de segurança alimentar com vista ao combate ao desperdício;</li> <li>(ii) Promover acções de sensibilização junto do consumidor;</li> <li>(iii) Desenvolver acções de sensibilização para a população em idade escolar;</li> <li>(iv) Desenvolver acções de formação específicas para diferentes segmentos da cadeia;</li> <li>(v) Publicar regularmente painel de estatísticas dos níveis de desperdício alimentar, incluindo a criação no portal das estatísticas oficiais de uma área dedicada a este tema;</li> <li>(vi) Divulgar boas práticas (linhas de orientação e casos de sucesso);</li> <li>(vii) Promover o desenvolvimento de processos inovadores;</li> <li>(viii) Facilitar e incentivar o regime de doação de géneros alimentícios;</li> <li>(ix) Melhorar a articulação e envolvimento da administração do Estado na regulação europeia e internacional;</li> <li>(x) Criar e dinamizar uma plataforma colaborativa que permita identificar disponibilidades por tipo de géneros alimentícios;</li> <li>(xi) Promover locais específicos para venda de produtos em risco de desperdício;</li> <li>(xii) Desenvolver metodologia para o cálculo do desperdício alimentar nas diferentes fases da cadeia;</li> <li>(xiii) Desenvolver projetos-piloto na área da saúde e nutrição;</li> <li>(xiv) Elaborar relatórios periódicos para apresentação e divulgação geral.</li> </ul> | 28 de Abril de 2018.     |
| Resolução da Assembleia da República n.º 83/2018, de 3 de Abril | Recomenda ao Governo que avalie, defina e implemente formas complementares de informação sobre o teor nutricional dos alimentos |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 8 de Abril de 2018.      |

| BENCHMARKING PORTUGAL                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Diploma                                                                                                                                       | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Data de Entrada em Vigor |
| Despacho n.º 11418/2017, de 29 de Dezembro                                                                                                    | Aprova a Estratégia Integrada para a Promoção da Alimentação Saudável (EIPAS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | A Estratégia em apreço procede à definição de eixos estratégicos, medidas e metas específicas com o objectivo de assegurar e garantir a Alimentação Saudável. Nesse sentido, prevê, nomeadamente, (i) a limitação da distribuição e a monitorização de determinadas categorias de gorduras presentes nos alimentos, (ii) limitação do teor de sal presente nos alimentos, (iii) a necessidade de estabelecer regras de disponibilização de alimentos em instituições sociais, nomeadamente, de apoio a população idosa, (iv) medidas de incentivo à implementação de boas práticas em matéria de alimentação saudável e informação dos consumidores. | 30 de dezembro de 2017.  |
| Decreto-Lei n.º 137/2017, de 8 de Novembro                                                                                                    | Procede à transposição de diversas directivas de adaptação ao progresso técnico em matéria de géneros alimentícios, organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, embalagens de aerossóis, elaboração de estratégias marinhas, segurança de brinquedos e utilização de certas substâncias em vidros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 9 de Novembro de 2017    |
| Decreto-Lei n.º 62/2017, de 9 de Junho (cf. Versão consolidada)                                                                               | Estabelece o regime aplicável à composição, rotulagem e comercialização do leite, dos produtos derivados do leite e aos produtos extraídos do leite, transpondo a <a href="#">Diretiva (UE) n.º 2015/2203</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1 de Julho de 2017.      |
| Decreto-Lei n.º 26/2016, de 9 de Junho<br>Alterado por:<br>Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de Janeiro (entrou em vigor em 28 de Julho de 2021). | Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do <a href="#">Regulamento (UE) n.º 1169/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho</a> , de 25 de Outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores dos géneros alimentícios, e do <a href="#">Regulamento de Execução (UE) n.º 1337/2013, da Comissão</a> , de 13 de Dezembro, no que respeita à indicação do país de origem ou do local de proveniência da carne fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira, e transpõe a <a href="#">Diretiva n.º 2011/91/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho</a> , de 13 de Dezembro. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 10 de Junho de 2016.     |
| Portaria n.º 35/2013, de 30 de Janeiro                                                                                                        | Fixa a Estrutura nuclear da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Nos termos do presente diploma, a ASAE estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:<br>(i) Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios;<br>(ii) Unidade Nacional de Operações;<br>(iii) Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal;<br>(iv) Departamento de Administração e Logística;<br>(v) Departamento de Assuntos Jurídicos e Contra-ordenações.                                                                                                                                                                                                                                                                 | 31 de Janeiro de 2013.   |
| Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de Agosto                                                                                                     | Aprova a orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | A ASAE tem por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das actividades económicas, nos sectores alimentar e não alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, sendo o organismo nacional de ligação com as suas entidades congéneres, a nível europeu e internacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1 de Setembro de 2012.   |

## BENCHMARKING PORTUGAL

| Diploma                                                              | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Data de Entrada em Vigor |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Portaria n.º 214/2012, de 17 de Julho                                | Aprova o Regulamento de Gestão do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Estabelece as regras aplicáveis à gestão do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de Junho (cf. melhor detalhado <i>infra</i> ), bem como o regime de concessão dos respectivos apoios financeiros.<br>O presente Fundo visa o financiamento de projectos, acções e iniciativas, no quadro da protecção da segurança alimentar e saúde do consumidor, bem como do cumprimento das normas europeias em matéria de qualidade alimentar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 18 de Julho de 2012.     |
| Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de Junho<br>(cf. Versão consolidada) | Cria, no âmbito do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o <i>Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais</i> , bem como a « <i>taxa de segurança alimentar mais</i> ».                                                                                                                                                                        | Procede à criação do <i>Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar</i> que visa o financiamento de projectos, acções e iniciativas, no quadro da protecção da segurança alimentar e saúde do consumidor, bem como do cumprimento das normas europeias em matéria de qualidade alimentar.<br>Constituem objectivos do Fundo, no quadro da protecção da segurança alimentar e da saúde do consumidor e do cumprimento das normas europeias em matéria de qualidade alimentar, nomeadamente:<br>(i) Financiar os custos referentes à execução dos controlos oficiais no âmbito da segurança alimentar, protecção animal e sanidade animal, protecção vegetal e fitossanidade;<br>(ii) Apoiar a prevenção e erradicação das doenças dos animais e das plantas, bem como das infestações por parasitas, designadamente com controlos sanitários, testes e outras medidas de rastreio, compra e administração de vacinas, de medicamentos e de produtos fitofarmacêuticos, abate e destruição de animais e destruição de culturas; e<br>(iii) Apoiar a preservação do património genético ou em matéria de encefalopatias espongiformes transmissíveis;<br>Já a « <i>taxa de segurança alimentar mais</i> » visa a garantia da segurança e qualidade alimentar e é devida pelos estabelecimentos de comércio alimentar de produtos de origem animal e vegetal, frescos ou congelados, transformados ou crus, a granel ou pré-embalados. | 16 de Junho de 2012.     |
| Decreto-Lei n.º 106/2009, de 12 de maio                              | Procede à transposição para a ordem jurídica interna das Directivas n.º 2008/4/CE, da Comissão, de 9 de Janeiro, 2008/38/CE, da Comissão, de 5 de Março, e 2008/82/CE, da Comissão, de 30 de Julho, que estabelece uma lista das utilizações previstas para os alimentos com objectivos nutricionais específicos destinados a animais, e revoga o Decreto-Lei n.º 114/2003, de 5 de Junho | Estabelece as normas a que devem obedecer a comercialização e utilização de alimentos para animais com objectivos nutricionais específicos, também designados como alimentos dietéticos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 13 de Maio de 2009.      |



| BENCHMARKING PORTUGAL                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Diploma                                                                                                  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Data de Entrada em Vigor        |
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 39/2009, de 10 de Fevereiro</a><br>(cf. <a href="#">Versão consolidada</a> ) | Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 396/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal.                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>11 de Fevereiro de 2009.</b> |
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 216/2008, de 11 de Novembro</a><br>(cf. <a href="#">Versão consolidada</a> ) | Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/21/CE, da Comissão, de 25 de Março, relativa aos alimentos dietéticos destinados a fins medicinais específicos, alterada pela Directiva n.º 2006/141/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro, estabelece o respectivo regime jurídico e revoga o Decreto-Lei n.º 212/2000, de 2 de Setembro                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>12 de Novembro de 2008.</b>  |
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 199/2008, de 8 de Outubro</a><br>(cf. <a href="#">Versão consolidada</a> )   | Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro, que estabelece as regras relativas às quantidades nominais aplicáveis a produtos pré-embalados, estabelecendo gamas obrigatórias para vinhos e bebidas espirituosas                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>11 de Abril de 2009.</b>     |
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de Agosto</a>                                                | Define os critérios de aplicação e montantes de taxas a cobrar nos termos do Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à inspecção sanitária dos produtos de origem animal e procede à revogação dos Decretos-Leis n.º 433/89, de 16 de Dezembro, e 208/99, de 11 de Julho                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>31 de Agosto de 2008.</b>    |
| <a href="#">Decreto-Lei n.º 53/2008, de 25 de Março</a><br>(cf. <a href="#">Versão consolidada</a> )     | Estabelece o regime jurídico aplicável aos géneros alimentícios para utilização nutricional especial que satisfaçam os requisitos específicos relativos aos lactentes e crianças de pouca idade saudáveis e destinados a lactentes em fase de desmame e a crianças de pouca idade em suplemento das suas dietas e ou adaptação progressiva à alimentação normal, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/125/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro | É definida, nomeadamente, a necessidade de (i) os alimentos à base de cereais e os alimentos para bebés deverem ser fabricados a partir de ingredientes relativamente aos quais tenha sido comprovada, através de dados científicos geralmente aceites, a respectiva adequação a fins nutricionais específicos de lactentes e crianças de pouca idade, (ii) a observância de critérios específicos de composição para os alimentos à base de cereais e alimentos para bebés, (iii) a proibição de os alimentos à base de cereais e os alimentos para bebés conterem substâncias em quantidades susceptíveis de pôr em risco a saúde dos lactentes e das crianças de pouca idade, (iv) a fixação de teor máximo de resíduos de pesticidas contidos nos mesmos alimentos e (v) requisitos específicos de informação e rotulagem. | <b>26 de Março de 2008.</b>     |

| BENCHMARKING PORTUGAL                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diploma                                                                                                                                                 | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Objectivos | Data de Entrada em Vigor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>Decreto-Lei n.º 51/2008, de 20 de Março</p> <p>Alterado por:</p> <p>Decreto-Lei n.º 202/2008, de 9 de Outubro (entrou em vigor em 10 de Outubro)</p> | <p>O presente Decreto-Lei procede à actualização da legislação referente aos limites máximos de resíduos de substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos que, em virtude do seu impacto em matéria de segurança alimentar, se encontra em constante mutação.</p>                                                                              |            | <p>Produz efeitos nos seguintes termos:</p> <p>Aplicável desde <b>19 de Dezembro de 2007</b>: no que respeita às substâncias activas azoxistrobina, clortalonil, deltametrina, hexaclorobenzeno, ioxinil, oxamil e quinoxifena, a que se refere o anexo ii.</p> <p>Aplicável desde <b>19 de Março de 2008</b>: no que respeita às substâncias activas azinfos-metilo e dititiocarbamatos (mancozebe, manebe, metirame, propinebe, tirame e zirame), a que se referem os anexos i e iii.</p> <p>Aplicável desde <b>6 de Abril de 2008</b>: no que respeita às substâncias activas bifenazato, petoxamida, pirimetanil e rimsulfurão, a que se refere o anexo iv.</p> |
| <p>Decreto-Lei n.º 350/2007, de 19 de Outubro</p> <p>(cf. Versão consolidada)</p>                                                                       | <p>Estabelece o quadro legal relativo à produção e comercialização do sal destinado a fins alimentares.</p>                                                                                                                                                                                                                                        |            | <p><b>24 de Outubro de 2007.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>Decreto-Lei n.º 175/2007, de 8 de Maio</p> <p>(cf. Versão consolidada)</p>                                                                           | <p>Estabelece as regras de execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (CE) n.º 1935/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro, relativo aos materiais e objectos destinados a entrar em contacto com os alimentos, e revoga o Decreto-Lei n.º 193/88, de 30 de Maio</p>                                                 |            | <p><b>9 de Maio de 2007.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p>Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de Abril de 2007</p> <p>(cf. Versão consolidada)</p>                                                                  | <p>Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/94/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária, nomeadamente, medidas preventivas, de detecção e de combate à mesma.</p>                                                                                                     |            | <p><b>21 de Abril de 2007.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>Decreto-Lei n.º 1/2007, de 2 de Janeiro</p> <p>(cf. Versão consolidada)</p>                                                                          | <p>Estabelece as condições de higiene dos locais de extracção e processamento de mel e outros produtos da apicultura destinados ao consumo humano, complementares aos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, instituindo o respectivo regime e condições de registo e aprovação</p> |            | <p><b>7 de Julho de 2007.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| BENCHMARKING PORTUGAL                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------|
| Diploma                                                                                                                                                               | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Objectivos | Data de Entrada em Vigor |
| Portaria n.º 1322/2006, de 24 de Novembro<br><br>Alterado por:<br>Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de Junho (entrou em vigor em 14 de Agosto de 2015, cf. artigo 40.º) | Define os termos em que devem ser colocadas no mercado as matérias fertilizantes estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 190/2004, de 17 de Agosto (estabelece regras relativas à colocação no mercado de adubos e correctivos agrícolas), e que não constam do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, nem da norma portuguesa NP 1048. Revoga a Portaria n.º 67/2002, de 18 de Janeiro |            | 29 de novembro de 2006.  |
| Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho<br>(cf. Versão consolidada)                                                                                                  | Aprova o Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na Distribuição e Venda de Carnes e seus produtos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            | 1 de Agosto de 2006.     |
| Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho<br>(cf. Versão consolidada)                                                                                                  | Estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, respectivamente.                                                                                                                                                        |            | 13 de Junho de 2006.     |
| Decreto n.º 22/2005, de 26 de Setembro                                                                                                                                | Aprova o Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), adoptado e aberto à assinatura em Roma em 3 de Novembro de 2001 e assinado em Portugal em 6 de Junho de 2002                                                                                                                                                    |            | 05 de Fevereiro de 2006  |
| Decreto-Lei n.º 102/2005, de 23 de Junho<br>(cf. Versão consolidada)                                                                                                  | Estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1829/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro, relativo a géneros alimentícios e alimentos geneticamente modificados para animais.                                                                                                                                                                                                  |            | 28 de Junho de 2005.     |
| Portaria n.º 24/2005, de 11 de Janeiro                                                                                                                                | Define as regras relativas ao modo de apresentação do azeite destinado a ser utilizado como tempero de prato nos estabelecimentos de hotelaria, de restauração e de restauração e bebidas.                                                                                                                                                                                                                                                    |            | 11 de Janeiro de 2006.   |
| Decreto-Lei n.º 167/2004, de 7 de Julho<br>(cf. Versão consolidada)                                                                                                   | Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/120/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro, relativa à rotulagem nutricional dos géneros alimentícios.                                                                                                                                                                                                                                                                                |            | 12 de Julho de 2004.     |
| Decreto-Lei n.º 136/2003, de 28 de Junho<br>(cf. Versão consolidada)                                                                                                  | Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos suplementos alimentares.                                                                                                                                                                                                                 |            | 28 de Julho de 2003.     |
| Decreto-Lei n.º 247/2002, de 8 de Novembro                                                                                                                            | Transpõe as Directivas n.º 2000/77/CE e 2001/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, respectivamente de 14 de Dezembro e de 23 de Julho, que fixam os princípios relativos à organização dos controlos no domínio da alimentação animal, e altera o Decreto-Lei n.º 245/99, de 15 de Junho.                                                                                                                                               |            | 9 de Novembro de 2002.   |

| BENCHMARKING PORTUGAL                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Diploma                                                                                                                                    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                        | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Data de Entrada em Vigor |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2002, de 7 de Novembro                                                                          | Aprova um conjunto de medidas a adoptar na área da segurança alimentar.                                                                                                                                                                          | <p>São aprovadas, nomeadamente, as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Promoção da reestruturação da Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar, tornando-a num organismo de referência para toda a cadeia alimentar, nomeadamente, dotando-a de uma estrutura mais leve e eficaz, de carácter eminentemente científico, equidistante dos sectores económicos e dotado de independência, ao qual incumbirá apenas a avaliação e a comunicação dos riscos na área alimentar;</li> <li>(ii) Promoção da criação de uma comissão que terá como principal atribuição o levantamento exaustivo de todos os organismos da Administração Pública que exercem funções de controlo e fiscalização na área alimentar e propor soluções adequadas à sua organização, nomeadamente quanto ao modelo a adoptar e os organismos eventualmente a extinguir, fundir ou reestruturar;</li> <li>(iii) Promoção da criação de um sistema integrado de inspecção sanitária, na dependência directa da autoridade veterinária nacional, por forma a melhorar a articulação entre os serviços centrais e regionais envolvidos, criando uma estrutura única responsável pela uniformização dos procedimentos e pela actuação dos respectivos agentes;</li> <li>(iv) Promoção da criação de um sistema centralizado do controlo do leite e dos produtos à base de leite por forma a assegurar o cumprimento rigoroso das normas sanitárias que deverão ser observadas em todas as circunstâncias, definindo as competências de diversos organismos envolvidos, respectivos objectivos e procedimentos; e</li> <li>(v) Promoção de uma maior fiabilidade e eficácia na rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, definindo o organismo que passará a deter a competência da fiscalização do cumprimento das suas regras desde os estabelecimentos de abate até ao consumidor final.</li> </ul> | 12 de Novembro de 2002.  |
| Portaria n.º 566/2000, de 4 de Agosto<br>Alterada por:<br>Decreto-Lei n.º 53/2008, de 25 de Março (entrou em vigor em 26 de Março de 2008) | Aprova a tabela dos encargos a cobrar aos agentes económicos pelos serviços prestados pela Direcção-Geral da Saúde nos procedimentos da comercialização e pelo controlo da rotulagem dos alimentos à base de cereais e dos alimentos para bebés. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 9 de Agosto de 2000.     |

ANEXO III: BENCHMARKING DE LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR NA UNIÃO EUROPEIA

| BENCHMARKING UE                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diploma                                                                                                                                                                                                                                              | Principais objectivos   Breve descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Data desde a qual é aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| ESTRATÉGIAS                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente<br>(COM(2020) 381 final) | <p>A estratégia “do Prado ao Prato” pretende, como objectivo primordial, a aceleração da transição da União Europeia para um sistema alimentar sustentável que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) possua um baixo impacte ambiental;</li><li>(ii) contribua para a atenuação das alterações climáticas;</li><li>(iii) seja resiliente e se adapte aos impactes das alterações climáticas;</li><li>(iv) garanta a segurança alimentar, a nutrição e a saúde pública, assegurando que todos têm acesso a alimentos suficientes, nutritivos e sustentáveis;</li><li>(v) preserve a acessibilidade do preço dos alimentos, gerando rendimentos económicos mais justos, fomentando a competitividade do sector do abastecimento da UE e promovendo o comércio justo.</li></ul> <p>A sustentabilidade do sistema alimentar pretendido, abordará, nomeadamente a necessidade: (i) de assegurar uma produção alimentar saudável, (ii) de garantir a sustentabilidade da segurança alimentar, (iii) de estimular práticas sustentáveis de transformação alimentar ao longo da cadeia, (iv) de promover o consumo sustentável de alimentos de modo a facilitar a transição para regimes alimentares mais saudáveis e sustentáveis e (v) de redução das perdas e desperdício alimentares.</p> <p>Esta Comunicação possui como anexo um Projecto de Plano de Acção, composto por uma lista de propostas de nova legislação e de legislação já existente que carece de revisão, abrangendo, designadamente, (i) proposta de revisão da Directiva relativa à utilização sustentável dos pesticidas, com o objectivo de reduzir a utilização e dependência dos mesmos, bem como o reforço da produção integrada; (ii) propostas de rotulagem nutricional obrigatória e harmonizada na frente da embalagem, de modo a permitir aos consumidores escolhas alimentares conscientes; (iii) o estabelecimento de perfis nutricionais com vista à restrição da promoção de alimentos com elevado teor de sal, açúcares e/ou gordura.</p> <p>A Estratégia “do Prado ao Prato” estabelece, ainda, diversas metas a atingir até 2030. De entre as metas previstas, destaca-se (i) a redução em 50 % a utilização e o risco dos pesticidas químicos e a utilização dos pesticidas mais perigosos e (ii) a conversão de, pelo menos, 25 % das terras agrícolas em agricultura biológica.</p> | <p>A Estratégia do Prado ao Prato é composta e desdobra-se em múltiplas acções   iniciativas, com prazos de implementação e execução diferentes.</p> <p>Para uma compreensão mais detalhada a respeito dos limites temporais, por favor vide. <a href="#">Timeline Of Farm To Fork Actions</a></p> |
| SEGURANÇA ALIMENTAR                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Regulamento (UE) 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2019, relativo à transparência e sustentabilidade do sistema da EU de avaliação dos riscos na cadeia alimentar ( <a href="#">link</a> )                            | <p>Procede à alteração de diversos Regulamentos e a sua adopção surge na sequência de uma iniciativa de cidadania europeia, que é um marco importante na modernização da política de segurança alimentar da EU.</p> <p>As regras do Regulamento pretendem aumentar a transparência da avaliação de risco da UE em relação aos alimentos para consumo humano e alimentos para animais, tendo como principais objectivos (i) aumentar a independência dos estudos, (ii) reforçar a governação e cooperação científica e o (iii) desenvolvimento de uma comunicação abrangente sobre os riscos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 27 de Março de 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                |



| BENCHMARKING UE                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diploma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Principais objectivos   Breve descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Data desde a qual é aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p><b>Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de</b></p> <p><b>29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal (<a href="#">link</a>)</b></p>                                                                             | <p>Estabelece as regras aplicáveis na UE, a respeitar pelos operadores do sector alimentar no que se refere à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, tais como carne, produtos da pesca e produtos lácteos. Este Regulamento surge em complemento do que se encontra previsto no Regulamento (CE) n.º 852/2004 <i>infra</i>, que estabelece regras gerais relativas à higiene dos géneros alimentícios.</p> <p>Prevê como obrigações gerais dos operadores do sector alimentar, nomeadamente: (i) a utilização exclusiva de água potável (ou “água limpa”) para proceder à remoção da contaminação da superfície, (ii) a preparação e manipulação de produtos ocorrer apenas em locais registados e, por vezes, aprovados, (iii) a ostentação de marca de salubridade nos produtos.</p> <p>Além das regras estabelecidas para os produtos produzidos internamente, o presente Regulamento determina, ainda, que os produtos com origem de fora da UE devam satisfazer, como parâmetro mínimo, os requisitos fixados para os produtos produzidos na UE.</p> <p>Em específico, são estabelecidas pelo Anexo II ao Regulamento regras concretas em função da categoria de produto.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p><b>1 de Janeiro de 2006.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p><b>Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de</b></p> <p><b>29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios (<a href="#">link</a>)</b></p>                                                                                              | <p>Estabelece as regras aplicáveis na UE a respeito da higiene dos géneros alimentícios em todas as etapas do seu processo de produção até ao consumidor final. O Regulamento e seus respectivos anexos prevêem um conjunto de requisitos, aplicáveis na UE, para as empresas do sector alimentar, a fim de assegurar a segurança dos géneros alimentícios para os consumidores, nomeadamente, mecanismo de Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACCP).</p> <p>Como princípio fundamental, o Regulamento visa, essencialmente, que todos os operadores do sector alimentar assegurem que os géneros alimentícios são tratados em conformidade com regras de higiene e segurança, isto é, isentos de qualquer contaminação por perigos de origem alimentar, em qualquer fase do seu processo de produção.</p> <p>Inclui, por isso, nos seus anexos, regras e boas práticas de higiene aplicáveis durante a etapa de produção primária e durante o transporte, manuseamento e armazenagem de produtos primários, bem como anexos que cobrem as regras de higiene aplicáveis aos restantes operadores.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p><b>1 de Janeiro de 2006.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| ALIMENTAÇÃO PARA GRUPOS VULNERÁVEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p><b>Regulamento (CE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de</b></p> <p><b>12 de Junho de 2013, relativo aos alimentos para lactantes e crianças pequenas, aos alimentos destinados a fins medicinais específicos e aos substitutos integrais da dieta para controlo do peso (<a href="#">link</a>)</b></p> | <p>Visa garantir uma melhor protecção do consumidor no que diz respeito ao teor e comercialização, nomeadamente, de alimentos para lactantes, crianças pequenas e destinadas a fins medicinais específicos. Nesse sentido, o Regulamento surge como reforço das disposições relativas aos alimentos para grupos da população vulneráveis e   ou que necessitam de protecção especial, tais como os lactentes e crianças até aos três anos e pessoas com estados de saúde específicos.</p> <p>O Regulamento, contém disposições relativas, nomeadamente, (i) a substâncias que poderão ser adicionadas aos alimentos e (ii) regras relativas a composição e rotulagem.</p> <p>No seguimento da adopção do Regulamento e com vista à sua complementação, foram adotados os seguintes Atos Delegados, pela Comissão Europeia:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) <a href="#">Regulamento Delegado (UE) 2016/127</a> relativo aos requisitos específicos em matéria de composição e informação aplicáveis às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição e no que diz respeito aos requisitos em matéria de informação sobre a alimentação de lactentes e crianças pequenas, alterado pelos Regulamentos Delegados (UE) <a href="#">2018/561</a>, (UE) <a href="#">2019/828</a>, (UE) <a href="#">2021/572</a> e (UE) <a href="#">2021/1041</a>;</li> <li>(ii) <a href="#">Regulamento Delegado (UE) 2016/128</a> relativo aos requisitos específicos em matéria de composição e informação aplicáveis aos alimentos para fins medicinais específicos, alterado pelos Regulamentos Delegados (UE) <a href="#">2020/566</a> e (UE) <a href="#">2021/1040</a>;</li> <li>(iii) <a href="#">Regulamento Delegado (UE) 2017/1798</a> relativo a requisitos específicos no que diz respeito a substitutos integrais da dieta para controlo do peso;</li> <li>(iv) Relatórios relativos a produtos à base de leite para crianças e alimentos destinados a desportistas.</li> </ul> | <p><b>20 de Julho de 2016,</b></p> <p>excepto no que se refere às disposições do artigo 11.º (requisitos em matéria de composição e informação),</p> <p>artigo 16.º (atualização da lista da UE), artigo 18.º (actos delegados) e artigo 19.º (procedimento de urgência), que são aplicáveis desde <b>19 de Julho de 2013.</b></p> |

| BENCHMARKING UE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diploma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Principais objectivos   Breve descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Data desde a qual é aplicável                                                                                                                                                         |
| Regulamento delegado (UE) 2016/128 da Comissão, de 25 de Setembro de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos específicos em matéria de composição e informação aplicáveis aos alimentos para fins medicinais específicos ( <a href="#">link</a> ) | <p>Procede à alteração dos requisitos de rotulagem dos alimentos para fins medicinais específicos e proíbe as alegações nutricionais e de saúde nos referidos alimentos, alargando as regras às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição no que diz respeito à rotulagem, apresentação, publicidade e marketing, de modo a abranger os alimentos para fins medicinais específicos destinados a lactentes.</p> <p>O mencionado Regulamento procede, ainda, ao alargamento das regras aos pesticidas presentes em alimentos para fins medicinais específicos destinados a lactentes e crianças pequenas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>22 de Fevereiro de 2019</b> , à excepção dos alimentos para fins medicinais específicos desenvolvidos para lactentes, aos quais é aplicável desde <b>22 de Fevereiro de 2020</b> . |
| ROTULAGEM   INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                       |
| Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE ( <a href="#">link</a> )                                                                                                                                                               | <p>Respeita ao rótulo ecológico da União Europeia (UE), que se configura como um sistema de rotulagem ecológica de carácter voluntário, que através de critérios ecológicos transparentes, permite aos consumidores fazerem escolhas conscientes sem comprometer a qualidade dos produtos.</p> <p>Este rótulo poderá ser atribuído aos produtos e serviços cujo impacto ambiental é mais reduzido em comparação aos produtos de um mesmo grupo, sendo a sua atribuição baseada em critérios científicos que consideram todo o ciclo de vida do produto – isto é, desde a sua elaboração à sua eliminação. De entre os critérios previstos para esta atribuição destaca-se, nomeadamente, questões de segurança alimentar tais como o impacto ambiental final, incluindo na saúde e segurança dos consumidores.</p> <p>O sistema em apreço foi estabelecido originalmente pelo Regulamento (CEE) n.º 880/92 e alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1980/2000, tendo o presente Regulamento como objectivo o aprimoramento das regras de atribuição, utilização e funcionamento do rótulo.</p>                                                                                                                                                                                                                                            | <b>19 de Fevereiro de 2010</b> .                                                                                                                                                      |
| NOVOS ALIMENTOS   OUTROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                       |
| Regulamento (UE) n.º 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2015, relativo a novos alimentos ( <a href="#">link</a> )                                                                                                                                                                                  | <p>Estabelece regras relativas à colocação de novos alimentos no mercado da União Europeia (UE), de modo a assegurar um nível elevado de protecção da saúde humana e dos interesses dos consumidores.</p> <p>Para efeitos da aplicação do Regulamento, considera-se “<i>novos alimentos</i>” aqueles que não sejam utilizados de forma significativa para consumo humano na UE antes de 15 de Maio de 1997. Esta definição compreende um vasto conjunto de produtos, como alimentos com uma estrutura molecular nova ou intencionalmente modificada, alimentos que resultam de um novo processo de produção alimentar (p.e., pão tratado com luz ultravioleta para aumentar o teor de vitamina D) ou alimentos produzidos a partir de microrganismos, fungos ou algas (p.e., a utilização de microalgas em alimentos como barras de cereais, gorduras para culinária).</p> <p>Nesse sentido, o presente Regulamento determina e densifica, nomeadamente, (i) deveres de informação   consulta, (ii) restrições à colocação de produtos no mercado e (iii) procedimento de colocação de novos alimentos no mercado. Em específico no âmbito do procedimento de colocação de novos alimentos no mercado, poderão ser solicitados pareceres sobre a segurança do novo alimento à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos.</p> | <b>1 de Janeiro de 2018</b> .                                                                                                                                                         |

| BENCHMARKING UE                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Diploma                                                                                                                                                                                                                                                            | Principais objectivos   Breve descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Data desde a qual é aplicável |
| Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares ( <a href="#">link</a> )                                                                                                           | O presente Regulamento procede à substituição de anteriores actos legislativos da União Europeia (UE) e procede à consolidação de todos os tipos de aditivos alimentares existentes num único diploma. Com vista à garantia da segurança dos consumidores, procede, nomeadamente ao elenco da lista de aditivos alimentares autorizados e às suas condições de utilização e rotulagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 20 de Janeiro de 2010.        |
| Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008, que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares ( <a href="#">link</a> )              | Introduz um procedimento de autorização harmonizado, eficiente e transparente para os aditivos alimentares, as enzimas alimentares e os aromas alimentares na UE, com vista a facilitar a livre circulação de géneros alimentícios e proteger a saúde dos consumidores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 20 de Janeiro de 2009.        |
| Regulamento (CE) n.º 1332/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008, relativo às enzimas alimentares ( <a href="#">link</a> )                                                                                                             | Estabelece normas harmonizadas relativas às enzimas utilizadas nos géneros alimentícios, de modo a assegurar a protecção da saúde humana, para que as enzimas possam ser adicionadas de modo harmonizado, em qualquer lugar da União Europeia. Prevê, nomeadamente, (i) a lista de enzimas aprovadas, (ii) condições de utilização das enzimas nos géneros alimentícios e (iii) requisitos para rotulagem dos produtos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 20 de Janeiro de 2009.        |
| Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008, relativo aos aromas e a determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios ( <a href="#">link</a> ) | Procede ao estabelecimento de requisitos gerais para o uso seguro de aromas nos géneros alimentícios, incluindo (ii) condições de utilização e (iii) requisitos para rotulagem dos produtos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 20 de Janeiro de 2011.        |
| Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão de 15 de Novembro de 2005 relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios ( <a href="#">link</a> )                                                                                             | Com vista ao reforço da segurança alimentar e da saúde pública, o Regulamento estabelece os critérios microbiológicos para determinados microrganismos, bem como as regras que as empresas do sector alimentar devem seguir relativamente aos requisitos gerais e específicos de higiene estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 853/2004, relativo à higiene dos produtos alimentares.<br>Com efeito, o Regulamento impõe que as empresas do sector alimentar se certifiquem que os géneros alimentícios que manuseiam, fornecem ou processam cumprem estes critérios aí definidos, nomeadamente, (i) critérios de segurança alimentar e (ii) critérios de higiene do processamento.<br>Nesse sentido, encontram-se abrangidos por esta obrigação, entre outros, os seguintes produtos; (i) alimentos prontos para consumo, (ii) carne fresca de aves de capoeira; (iii) carnes picadas e preparados de carne; (iv) gelatina e colagénio; (v) produtos lácteos; (vi) ovoprodutos; (vii) moluscos bivalves vivos; (viii) frutas e produtos hortícolas pré-cortados e prontos para consumo. | 1 de Janeiro de 2006.         |

| BENCHMARKING UE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diploma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Principais objectivos   Breve descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Data desde a qual é aplicável                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Regulamento (CE) n.º 2065/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Novembro de 2003, relativo aos aromatizantes de fumo utilizados nos ou sobre os géneros alimentícios ( <a href="#">link</a> )                                                                                                                               | Visa o estabelecimento de regras aplicáveis à autorização e utilização de aromatizantes de fumo nos géneros alimentícios, introduzindo um procedimento de avaliação da segurança e de autorização para condensados primários de fumo e fracções primárias de alcatrão que podem ser utilizados nos e sobre os géneros alimentícios e   ou na produção de aromatizantes de fumo derivados*.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 16 de Dezembro de 2003, com excepção do artigo 4.º, n.º 2, que proíbe a colocação no mercado de aromatizantes de fumo ou de géneros alimentícios nos ou sobre os quais estejam presentes aromatizantes de fumo não autorizados, o qual entrou em vigor em 16 de Junho de 2005. |
| PRODUTOS BIOLÓGICOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos ( <a href="#">link</a> )                                                                                                                                                       | <p>O presente Regulamento visa rever e reforçar as regras da UE relativas à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, a respeito (i) do sistema de controlo, (ii) do regime comercial, e (iii) das regras de produção.</p> <p>O presente Regulamento procede à revogação e substituição do Regulamento (CE) n.º 834/2007 a partir de 1 de Janeiro de 2022.</p> <p>Nesse sentido, o Regulamento procede, designadamente, ao alargamento do âmbito de aplicação da legislação relativa à produção e à rotulagem dos produtos biológicos, passando a abranger produtos estreitamente ligados à agricultura, tais como a cortiça, o sal, os óleos essenciais, o algodão ou a lã.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                           | O Regulamento seria aplicável desde 1 de Janeiro de 2022 (tendo a data de aplicação sido adiada por um ano pelo Regulamento (UE) 2020/1693 tendo em conta a pandemia de COVID-19 e a crise de saúde pública decorrente).                                                       |
| ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ( <a href="#">link</a> ) | <p>Procede ao estabelecimento de regras para assegurar que os produtos que contêm Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e os géneros alimentícios e alimentos para animais derivados de OGM possam ser rastreados em todas as fases das cadeias de produção e de distribuição, abrangendo, por isso, regras de (i) rotulagem, (ii) acompanhamento dos riscos para o ambiente e a saúde e (iii) possibilidade e mecanismos de retirar produtos do mercado, se necessário.</p> <p>A respeito da rastreabilidade surge como fundamental para possibilitar aos consumidores e ao comércio de alimentos, informações e salvaguardas acerca dos géneros alimentícios/alimentos para animais derivados de OGM.</p> <p>Já no que respeita à rotulagem, determina o Regulamento que os produtos chegam ao consumidor final ou os produtos pré-embalados que contenham OGM devem incluir o rótulo: «Este produto contém organismos geneticamente modificados [ou os nomes dos organismos]».</p> | 7 de Novembro de 2003.                                                                                                                                                                                                                                                         |

| BENCHMARKING UE                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Diploma                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Principais objectivos   Breve descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Data desde a qual é aplicável                                                   |
| FERTILIZANTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                 |
| Regulamento (UE) n.º 2019/1009 o Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Junho de 2019, que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes EU ( <a href="#">link</a> )                                                                                                       | <p>Procede à concretização de um mercado único para os produtos fertilizantes que ainda não estão abrangidos pelas regras de harmonização, como os adubos orgânicos e organominerais, os correctivos dos solos, os inibidores, os bioestimulantes para plantas, os suportes de cultura ou as misturas, através do estabelecimento de regras comuns de segurança e qualidade, assim como requisitos de rotulagem para os produtos fertilizantes. Introduce, pela primeira vez, valores-limite para contaminantes tóxicos. Estes valores-limite permitirão assegurar um elevado nível de protecção dos solos e reduzir os riscos para a saúde e o ambiente, permitindo aos produtores adaptar os seus processos de fabrico a fim de cumprir os novos limites.</p> <p>Mantém a harmonização facultativa, na medida em que não impede que os produtos fertilizantes não harmonizados sejam disponibilizados no mercado interno em conformidade com a legislação nacional e as regras de livre circulação.</p> | 16 de Julho de 2022.                                                            |
| POLUIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                 |
| Regulamento (Euratom) n.º 2016/52 do Conselho, de 15 de Janeiro de 2016, que fixa os níveis máximos admissíveis de contaminação radioactiva dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais na sequência de um acidente nuclear ou de qualquer outro caso de emergência radiológica ( <a href="#">link</a> ) | Procede à fixação dos níveis máximos admissíveis de contaminação radioactiva dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais na sequência de um acidente nuclear ou de qualquer outro caso de emergência radiológica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 9 de Fevereiro de 2016.                                                         |
| Regulamento (CE) n.º 1831/2006 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2006, que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios ( <a href="#">link</a> )                                                                                                                              | Procede à fixação dos limites máximos para determinados contaminantes dos alimentos com vista à protecção da saúde dos cidadãos da UE, incluindo os grupos mais vulneráveis da população, tais como crianças, idosos e grávidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1 de Março de 2007.                                                             |
| Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola ( <a href="#">link</a> )                                                                                                                                     | <p>A Directiva, conhecida como “Directiva Nitratos” pretende reduzir a poluição das águas causada pelos nitratos utilizados para fins agrícolas e impedir o aumento da poluição.</p> <p>Nesse sentido, determina que os Estados-Membros adoptem medidas, nomeadamente, a respeito (i) da realização de ensaios em estações de colheita de amostras para verificar a concentração de nitratos nas águas doces subterrâneas e superficiais, pelo menos mensalmente e mais frequentemente durante os períodos de cheias, (ii) da aplicação de um programa abrangente de controlo e apresentar, de 4 em 4 anos, com resultado em relatório global sobre a execução da directiva, (iii) da elaboração de um código de boa prática agrícola a aplicar voluntariamente pelos agricultores.</p>                                                                                                                                                                                                                   | Data limite de transposição para o direito nacional até 19 de Dezembro de 1993. |



[illegible]

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



PROGRAMA



POLÍTICAS  
AGROALIMENTARES  
SUSTENTÁVEIS